

OFÍCIO SMG. Nº 083/2020

Ituiutaba - MG, 29 de junho de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

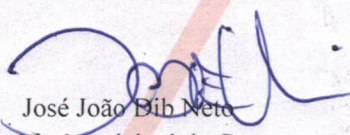
Assunto: Resposta ao Ofício 284/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/038/2020) de autoria do Ilustre Vereador Juninho JR, solicitando desta Administração que “encaminhe informações referente ao serviço de iluminação pública da empresa Remo Engenharia solicitando os seguintes documentos: processo licitatório; cópia dos contratos das empresas vencedores de 2018 até maio de 2020; extrato do valor arrecadado; notas empenhadas com valores pagos; relatório de serviço prestado e numero de telefone para usuários possam realizar solicitações” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo para responder sobre a presente solicitação, cujo ofício e cópias dos documentos solicitados seguem anexos para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Bib Neto
Secretário Municipal de Governo

Ofício nº. 180/2020.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 284/2020 – Processo Administrativo nº. 7189/2020

Ituiutaba-MG, 24 de junho de 2020.

Ilmo Sr.

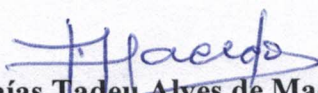
Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Em resposta ao Ofício nº. 284/2020 – Processo Administrativo nº. 7189/2020, referente ao serviço de iluminação pública, objeto do contrato nº. 156/2014, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Construtora Remo Ltda., encaminhamos anexa cópia da seguinte documentação:

- Contrato nº. 156/2014 e anexos, termos aditivos (1º ao 6º) e termo de Rescisão – folha 000003A a 000072;
- Relatório das liquidações ao referido contrato no período de 01/01/2018 a 31/12/2018 – folha 000073, emitido pelo Departamento Contábil, seguido das notas de liquidação relacionadas a seguir;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 4848/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000074 a 000116;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 4849/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000117 a 000154;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 6568/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000155 a 000208;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 9679/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000209 a 000264;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 10452/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000265 a 000310;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 12374/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000311 a 000357;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 15725/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000358 a 000401;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 17446/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000402 a 000435;
- Nota de Liquidação e Pagamento nº. 6413/2018 ao Empenho nº. 332/2018 e anexos – folha 000436 a 000487.

Atenciosamente,



Isaias Tadeu Alves de Macedo

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dezoito, nº. 956, 2.º piso, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Rua 24, n.º 1198, Centro, Ituiutaba/MG, por meio deste instrumento RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 156/2014, de 18 de dezembro de 2014 e aditivos firmados com a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Francisco Sales, 1838, 1º andar, bairro São Lucas, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.225.557/0001-96, neste ato representada por seu representante legal Sr. Sérgio Mohallem, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob n. 102.478.906-34, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o disposto nos artigos 78, incisos XII c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica especial do município de Ituiutaba – Sousa & Oliveira;

Considerando a Justificativa, do Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ituiutaba/MG;

Considerando que restou demonstrado o interesse público, pois conforme demonstrado a contratação é antieconômica e atentatória ao princípio da eficiência e economicidade, haja vista que o gestor deve ter todo o zelo necessário com erário público.

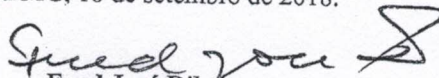
RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 156/2014, de 18 de dezembro de 2017 e seus aditivos, para contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva do Município de Ituiutaba/MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, ora celebrado com a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Francisco Sales, 1838, 1º andar, bairro São Lucas, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.225.557/0001-96, em razão da manutenção ser considerada antieconômica e portanto atentatória ao interesse público.

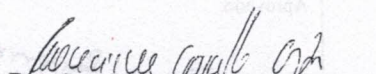
Art. 2º. No tocante acerca da possibilidade de pagamento de saldo contratual, se houver, a mesma será apurada em momento posterior.

Art. 3º. O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município, passando a surtir efeitos a partir desta data.

Ituiutaba/MG, 18 de setembro de 2018.


Fued José Dib
Prefeito Municipal

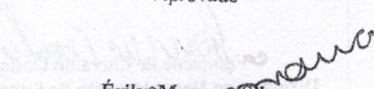
Aprovado


Franciene de Carvalho Costa Diretora do
Departamento de Suprimentos

Aprovado


Vicente de P. Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

Aprovado


Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662

000003A



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/ nº, Município de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Fued José Dib.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº. 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº. 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Robson Ricard Carderoli Carmona, CPF nº 257.764.168-09, inscrito no CREA sob o nº. 506151717.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº. 04/2014 - Pregão Presencial nº. 8

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em virtude da prorrogação do prazo, o valor total do contrato original fica acrescido em R\$1.234.724,30 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.90.39-15.451.0015.1.0018 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 08 de 12 de 2017.

Fued José Dib
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Hellen C. A. Silva
Matrícula Municipal 4846

Construtora Remo Ltda.
Contratado(a)
Sergio Monallem
Diretor Presidente
Eng. Eletricista - CREA-MG 6583/D
CIC:102.876.906-34

Samuel C. L. Lima
Matrícula Municipal 13920

Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Aprovado Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Aprovado Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta - CAB MG 166.662 - Mat. 13.149
--	--	--

1ª Via - Contratante / 2ª Via - Contratado / 3ª Via - Secretaria / 4ª Via Processo Administrativo

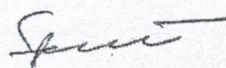
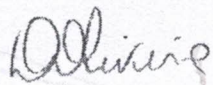
JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 156/2014 firmado entre o Município de ITUIUTABA e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

O serviço contratado é essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguiu estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio de uma reunião realizada no município de Ituiutaba-MG com representantes da Construtora Remo Ltda. em 10/04/2017, solicitou e demonstrou a necessidade de redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de iluminação pública, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços diante dos valores pagos atualmente à empresa contratada.

Além disso, foi objeto de solicitação pelo CIDES na referida reunião junto aos representantes da Construtora Remo Ltda. a determinação, no caso de continuidade da contratação, de se vedar a possibilidade de subcontratação do objeto contratual, deixando exclusivamente sob a responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, considerando a necessidade de uma maior eficiência no que tange à fiscalização do cumprimento



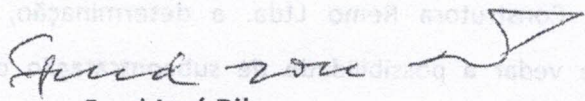
das cláusulas de execução do contrato firmado pelo Município. Tal medida tem também o intuito de obter uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, haja vista que os serviços contratados são caracterizados como essenciais e de extrema relevância.

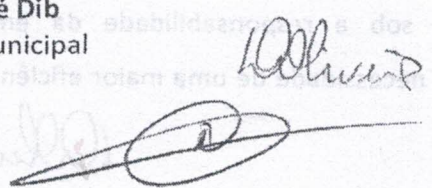
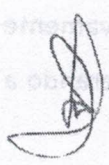
Em resposta à solicitação realizada pelo CIDES, a empresa Construtora Remo Ltda. se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado por meio de documento encaminhado e datado de 25/04/2017, propondo uma redução dos atuais R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o valor cobrado por ponto de iluminação pública para execução do contrato, considerando o total de 15.689 (Quinze Mil Seiscentos Oitenta Nove) pontos de iluminação pública estabelecidos no município. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo município passaria de R\$ 115.157,26 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) para R\$ 94.134,00 (noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 21.023,26 (vinte e um mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo município, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadra nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

No que tange à subcontratação, a solicitação encaminhada pelo CIDES também foi plenamente atendida pela Construtora Remo Ltda., de forma que esta se compromete a assumir de forma integral e exclusiva a execução do objeto contratado.

Com vistas às alterações a serem realizadas, estas encontram amparo legal no ordenamento vigente, especialmente nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 58, inciso I; art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d"; e demais dispositivos que envolvem o tema esculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas e disposições legais correlatas.

ITUIUTABA-MG, 26 de Maio de 2017.


Fued José Dib
Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTRI, aprovado em 30 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no seu Orçamento vigente no valor de R\$2.165.750,20, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.10 - 10.302.0001.2.003 / 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$665.711,92
10.10 - 10.302.0001.2.003 / 4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$389.716,93

SOMA R\$1.055.428,85

10.10 - 10.302.0001.2.003 / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$279.211,15

10.10 - 10.302.0001.2.003 / 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$218.900,00

10.10 - 10.302.0001.2.003 / 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material nanente R\$612.210,20

MA R\$1.110.321,35

TOTAL R\$2.165.750,20

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

10.10 - 10.302.0001.1.0002/3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado ... R\$2.165.750,20

TOTAL R\$2.165.750,20

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Especiais que serão abertos no orçamento vigente por meio da presente Proposta, poderão ser suplementados observados os art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:630F15F0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 266/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ARAPORÁ E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO
2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 266/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Araporá - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 88.931,00(oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:86920637

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 163/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA E A CONSTRUTORA REMO
LTDA.- ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 163/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Cachoeira Dourada - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 30.063,40(trinta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos). Publicado na íntegra no link:

www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4BA5C454

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 245/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CAMPINA VERDE E A CONSTRUTORA REMO LTDA.-
ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 245/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Campina Verde - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07, firmado em 26/05/2016.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 233.424,20(duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). Publicado na íntegra no link:

www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A031B27F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 118/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CAPINÓPOLIS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO
2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 118/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Capinópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 147.326,40(cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7606CD40

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 084/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CASCALHO RICO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.-
ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 084/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Cascalho Rico - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 30.142,10(trinta mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos). Publicado na íntegra no link:

www.cides.com.br



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Associação
Mineira de
Municípios

Minas Gerais, 12 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2019

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - ERRATA

ONDE SE LÊ:

CISTRI- EXTRATO DE ELEGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10-10.302.1.0001 3.3.90.39.99.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 004/2017

ELEGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10-10.302.1.0001 3.3.90.39.99. Assinatura: 30/05/2017. Vigência: 30/05/2017 a 31/12/2017.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

LEIA SE:

CISTRI DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA

MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10-10.302.1.0001 3.3.90.39.99.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 004/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.10-10.302.1.0001 3.3.90.39.99. Assinatura: 30/05/2017. Vigência: 30/05/2017 a 31/12/2017.

Uberlândia, 30 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:2F33F847

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 266/2014 - ARAPORÃ

APOSTILA AO CONTRATO Nº 266/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 266/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Araporã e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente - Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente - Wander José Goddard Borges
1º Secretária - Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Capinópolis -MG, 09 de junho de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6B468774

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 084/2014 -
CASCALHO RICO

APOSTILA AO CONTRATO Nº 084/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 084/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Cascalho Rico e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Cascalho Rico -MG, 05 de junho de 2017.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:654COF62

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 167/2014 -
CENTRALINA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 167/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 167/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Centralina e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem."

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Centralina-MG, 09 de junho de 2017.

ELSON MARTINS MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D8BF52CA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 103/2014 -
DOURADOQUARA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 103/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 103/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Douradoquara e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Douradoquara -MG, 09 de junho de 2017.

MARCOS ALEM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:1441EE0D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 91/2014 – ESTRELA DO SUL

APOSTILA AO CONTRATO Nº 91/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 91/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Estrela do Sul e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Estrela do Sul-MG, 09 de junho de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7017A458

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 68/2014 - INDIANÓPOLIS

APOSTILA AO CONTRATO Nº 68/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 68/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Indianópolis e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os

prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Indianópolis-MG, 09 de junho de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4FAECEEO

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 001/2014 - GRUPIARA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 001/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 001/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Grupiara e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Grupiara-MG, 09 de junho de 2017.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:30785D42

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 199/2014 – IRAÍ DE MINAS

adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Araporã-MG, 09 de junho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0B4ADA09

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 163/2014 –
CACHOEIRA DOURADA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 163/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 163/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Cachoeira Dourada e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Cachoeira Dourada - MG, 09 de junho de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A5C0D66F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 245/2014 – CAMPINA
VERDE

APOSTILA AO CONTRATO Nº 245/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 245/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Campina Verde e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Campina Verde-MG, 09 de junho de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C162FEF2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 118/2014 –
CAPINÓPOLIS

APOSTILA AO CONTRATO Nº 118/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 118/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Capinópolis e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE

APOSTILA AO CONTRATO Nº 199/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 199/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Iraí de Minas e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Iraí de Minas-MG, 09 de junho de 2017.

ANTONINHO DALL AGNOL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:90E53B91

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 156/2014 - ITUJUTABA

APOSTILA AO CONTRATO Nº 156/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 156/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Ituiutaba-MG, 09 de junho de 2017.

FUED JOSÉ DIB

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:D99DB8CB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 255/2014 - MONTE ALEGRE DE MINAS

APOSTILA AO CONTRATO Nº 255/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 255/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Monte Alegre de Minas-MG, 09 de junho de 2017.

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:976DB82B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 222/2014 - MONTE CARMELO

APOSTILA AO CONTRATO Nº 222/2014

No 6º termo aditivo ao contrato nº 222/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Monte Carmelo e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Monte Carmelo -MG, 05 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:0F6BF9A9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 342/2014 - PRATA**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 342/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 342/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Prata e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Prata-MG, 09 de junho de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:7123BBD7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 138/2014 -
TUPACIGUARA**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 138/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 138/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Tupaciguara e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Tupaciguara -MG, 09 de junho de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:8763E3EF

**SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO 18/2017**

CIS/PONTAL- Extrato do Primeiro Aditamento ao Contrato 018/2017 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo- CNPJ nº. 02.784.907/0001-14. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº. 19.952.027/0001-02 situada na Rua dezoito, 1585, Bairro Centro, no município de Ituiutaba-MG. Objeto: Realização de mais 250 (duzentos e cinquenta) exames de Ultrassonografia, sendo: de mama, abdômen inferior feminino, abdômen inferior masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal e obstétrico, bolsa escrotal e tireoide, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais) cada exame. Total do contrato: R\$13.000,00 (treze mil reais); o valor do contrato 18/2017 passará a ser de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Vigência: 31 de julho de 2017. Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços, art 65, I, letra b, da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002.

Of.071/2017

Uberlândia, 12 de junho de 2017.

Ao Prefeito,

Assunto: Entrega do Termo aditivo ao contrato de serviços de manutenção de iluminação pública firmados entre município e Construtora Remo Ltda.

Prezado Prefeito,

Vimos através deste, informar sobre o termo aditivo firmado no dia 26 de maio de 2017 entre o município e Construtora Remo Ltda.

Encaminharemos em pdf o termo aditivo e o apostilamento/errata (feita com o propósito de correção de digitação) e suas respectivas publicações na AMM. Para acompanhamento dos termos acordados com as novas condições de desconto definidos entre o município e a contratada.

Esclarecemos que o termo aditivo original será entregue ao gestor do município, na próxima assembleia, ou quando um representante municipal retirar pessoalmente no CIDES, a fim de evitar possíveis extravios.

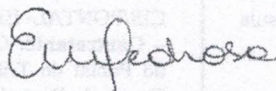
A documentação encontra-se também disponível no site do CIDES: [WWW.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

<http://cides.com.br/index.php/acesso-a-informacao/contratos-e-convenios/>

Comunicamos que será realizado no dia 13 de junho de 2017 o II ENCONTRO TÉCNICO - ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - "Acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção". Este encontro tem como objetivo preparar os representantes municipais para acompanhamento e fiscalização do contrato de manutenção de IP. Aproveitamos para lembrar que o município que ainda não nomeou seu "Preposto" de fiscalização do contrato de manutenção de IP precisa, emitir a portaria nomeando funcionário público para esse acompanhamento no município, uma vez que o preposto tem um papel fundamental para a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

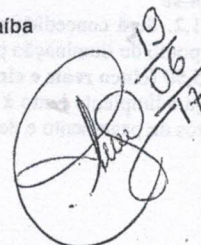
Aproveitamos para renovarmos protestos de elevada estima, considerações e respeito.

Estamos à disposição. Atenciosamente,



CRISTINA MARTINS
Secretária Executiva do CIDES

19/06/17



**Vereadores pedem a
trocas de equipamentos
do Pronto Socorro**

DRIGOR YOURSELF
SABBACI GUMMAIARĂES
CHIRPĂLO DEHESITA - 380 - MAC 43407

UNIONIA
UNICA CERAT
ESTETICA

ALTERNATIVE EST. 1980
TODOS LOS DIAS DE 10 A 18 HORAS

ALTERNATIVE EST. 1980
TODOS LOS DIAS DE 10 A 18 HORAS

Tudo esse trabalho de limpa-peça simbólica do côrrego foi supervisionado por representantes do corpo docente, especialistas em educação e direção da instituição, além de contar com a presença de pais de alguns alunos.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/nº, Município de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito Fued José Dib.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Robson Ricardo Carderoli Carmona, CPF nº 257.764.168-09, inscrito no CREA sob o nº 5061511717.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

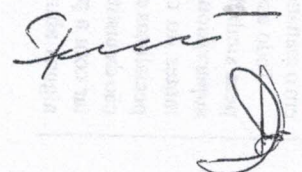
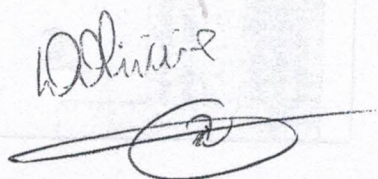
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Os itens 2.1 e 2.3 da Cláusula Segunda do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.234.724,30 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 115.157,26 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio de 2017; e

b) 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 94.134,00 (noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), referente à prestação dos serviços dos meses de Junho a Dezembro de 2017.”



"2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,00 (seis reais), considerando que o município de ITUIUTABA possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 15.689 (Quinze Mil Seiscentos Oitenta Nove) de Pontos de Iluminação Pública."

2. Ficam inseridos os itens 2.4, 2.5 e 2.6 na Cláusula Segunda do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

2.5. Em conformidade com a legislação vigente, o quantitativo de pontos de iluminação pública (IP) previsto no edital que originou o presente termo e previsto nessa cláusula, em especial, o item 2.3, poderá ser alterado conforme requisição acompanhada de documentos comprobatórios mediante termo aditivo.

2.6. A alteração de quantitativos de pontos de iluminação pública (IP) prevista no item anterior somente poderá ser realizada a partir do exercício financeiro de 2018, quando da prorrogação do presente contrato original, observada a legislação vigente."

3. Fica alterado o item 4.1.1.2 e acrescido o item 4.1.1.3 no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato de origem, que terão a seguinte redação:

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

4.1.1.3. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento até o prazo estabelecido no item 4.1.1, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, até a data limite estipulada para o pagamento, os motivos da não realização do pagamento e a data prevista para a realização deste com vistas à manutenção do desconto estabelecido no item 4.1.1.2.

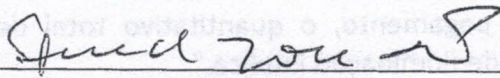
4. Fica revogada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 156/2014, de forma que a CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

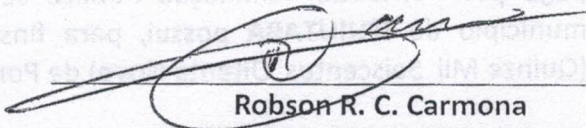
1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ITUIUTABA-MG, 26 de Maio de 2017.

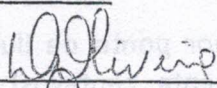


Fued José Dib
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Robson R. C. Carmona
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

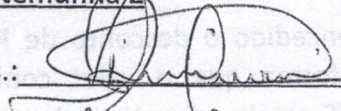
Ass.: 

Nome: Valciane M. Oliveira

C.I.: MG- 13.671.816

CPF: 083.420.916-65

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Luise de B. Almeida Junior

C.I.: MG 5.529.753

CPF: 809.552.586-34

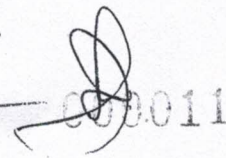
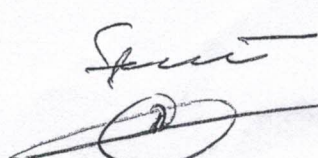
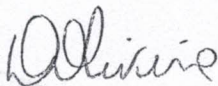
JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 156/2014 firmado entre o Município de ITUIUTABA e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

O serviço contratado é essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguiu estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio de uma reunião realizada no município de Ituiutaba-MG com representantes da Construtora Remo Ltda. em 10/04/2017, solicitou e demonstrou a necessidade de redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de iluminação pública, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços diante dos valores pagos atualmente à empresa contratada.

Além disso, foi objeto de solicitação pelo CIDES na referida reunião junto aos representantes da Construtora Remo Ltda. a determinação, no caso de continuidade da contratação, de se vedar a possibilidade de subcontratação do objeto contratual, deixando exclusivamente sob a responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, considerando a necessidade de uma maior eficiência no que tange à fiscalização do cumprimento



000011

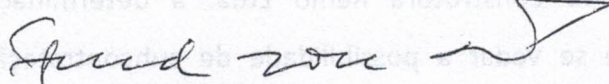
das cláusulas de execução do contrato firmado pelo Município. Tal medida tem também o intuito de obter uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, haja vista que os serviços contratados são caracterizados como essenciais e de extrema relevância.

Em resposta à solicitação realizada pelo CIDES, a empresa Construtora Remo Ltda. se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado por meio de documento encaminhado e datado de 25/04/2017, propondo uma redução dos atuais R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o valor cobrado por ponto de iluminação pública para execução do contrato, considerando o total de 15.689 (Quinze Mil Seiscentos Oitenta Nove) pontos de iluminação pública estabelecidos no município. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo município passaria de R\$ 115.157,26 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) para R\$ 94.134,00 (noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 21.023,26 (vinte e um mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo município, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadra nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

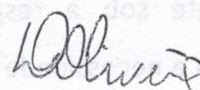
No que tange à subcontratação, a solicitação encaminhada pelo CIDES também foi plenamente atendida pela Construtora Remo Ltda., de forma que esta se compromete a assumir de forma integral e exclusiva a execução do objeto contratado.

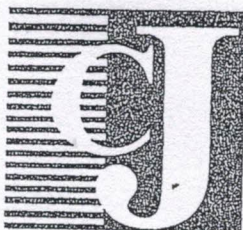
Com vistas às alterações a serem realizadas, estas encontram amparo legal no ordenamento vigente, especialmente nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 58, inciso I; art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d"; e demais dispositivos que envolvem o tema esculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas e disposições legais correlatas.

ITUIUTABA-MG, 26 de Maio de 2017.



Fued José Dib
Prefeito Municipal



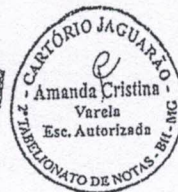


Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1986P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 022

Procuração que faz Construtora
Remo Ltda.

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 03 (três) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Construtora Remo Ltda., com sede à avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ n.º 18.225.557/0001-96, neste ato representada por seu sócio, Sérgio Mohallem, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, C.I. n.º MG-1.974.598 SSP/MG, CPF n.º 102.478.906-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Porfírio de Machado, nº 780, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Bruno Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, C.I. n.º M-5.568.596 SSP/MG, CPF n.º 002.321.196-27, residente e domiciliado na rua Arape, nº 70, apartamento 202, Bairro União, Belo Horizonte, Minas Gerais; Felipe Rezek Mohallem, brasileiro, casado, gerente de TI, C.I. n.º M-8.088.367 SSP/MG, CPF n.º 028.921.716-44, residente e domiciliado na rua Doutor Lucidio Avelar, nº 131, apartamento 601, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais; Leonardo Vial Faria, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. n.º 42.789/D CREA/MG, CPF n.º 339.414.916-87, Luiz Humberto Borges, brasileiro,

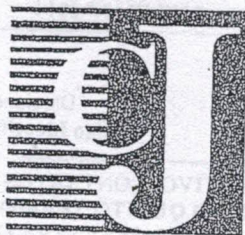
Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - WhatsApp: (31) 98312-1694 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior



000012

casado, identidade profissional n.º 35.409/D CREA/MG, CPF n.º 365.638.386-34, Noca da Costa Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, identidade profissional n.º 31.111/D CREA/MG, CPF n.º 277.390.746-91, Sérgio Sad Costa, brasileiro, casado, identidade profissional n.º 46.824/D CREA/MG, CPF n.º 679.571.377-68, Eustáquio Levi Silva, brasileiro, casado, identidade profissional n.º 33.073/D CREA/MG, CPF n.º 512.378.576-00, João Manuel Rabelo, brasileiro, casado, engenheiro, identidade profissional n.º 19.384/D CREA/MG, CPF n.º 176.962.916-53, Rafael Rezek Mohallem, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade profissional n.º 73889/D CREA/MG, CPF n.º 001.394.046-51; Claudio Antonio Sodario, brasileiro, Casado, engenheiro, carteira de identidade n.º 7.190.620 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 778.577.398-04, Marcus Vinicius Cordeiro Lisboa, brasileiro, engenheiro, carteira de identidade n.º MG-13.055.435 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 074.616.266-98; Robson Ricardo Carderoli Carmona, brasileiro, engenheiro, carteira de identidade n.º 29.152.790-5 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 257.764.168-09 todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem confere poderes para: a) formular ofertas e lances em pregões, negociar preços; b) assinar propostas em todas as modalidades de licitações em nome da outorgante; c) representar a outorgante em licitações junto às concessionária de serviços públicos, empresas privadas ou de economia mista, em conformidade à Lei 8.666/93 e 8.883/94, de âmbito federal, e legislação estadual específica, podendo para tanto impugnar, discordar e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; d) assinar contratos oriundos de tais licitações; e) assinar cartas de preposição para fins judiciais e extrajudiciais; f) assinar, receber e enviar correspondências em nome; g) emitir faturas de serviço; h) assinar contratos de empreitada, prestação de serviços, comodato e arrendamento em nome da outorgante junto a terceiros; i) assinar boletins de medição de serviços prestados pela outorgante; j) receber, dar recibo e quitação em duplicatas, por serviços prestados pela outorgante; k) admitir, dispensar, fixar salários e assinar carteiras de trabalho de funcionários da outorgante; l) assinar contratos de locação de imóveis e telefones junto a terceiros em nome da outorgante, podendo para tanto, concordar, discordar, entrar em acordo; m) prestar declarações e informações; n) representar a outorgante em juízo ou fora dele; o) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Este presente instrumento público de mandato é expressamente vinculado ao contrato de trabalho ou a Contrato de Prestação de Serviços. Expirado o vínculo empregatício ou chegando-se ao término do contrato de prestação de serviços, cessará a validade deste



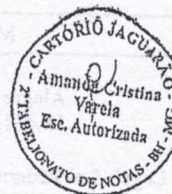


Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1986P

FOLHA - 023

instrumento perante terceiros, ficando o infrator sujeito à penalidades da lei. A presente procuração terá validade de 1(um) ano a contar da sua emissão Feita sob minuta..

Protocolo nº. 17592/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$

81.53 - RECOMPE R\$ 4.89; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 27.16; Total: R\$ 113.58.

Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0.00; Taxa de Fisc.

Judiciária: R\$ 0.00; Total: R\$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e

achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da

Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Gilmar de Almeida

Silva, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã

Substituta, a subscrevi. Sérgio Mohallem- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Amanda Cristina Varela, tabelião, a

subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. J da verdade.



O TABELIÃO

Marcelo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo eletrônico Nº: AYH93990

Cód. Seg.: 3012.2368.5258.6071

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol.: R\$ 86.42 - TFC: R\$ 27.16 - Valor Final: R\$ 113.58

Consulte a validade deste Selo no site <[HTTPS://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)>



Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - WhatsApp: (31) 98312-1694 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior



000013

Alegre - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 178.570,30(cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:892600B4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 342/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE PRATA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 342/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 268.288,30(duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BAB6B9C9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 138/ 2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TUPACIGUARA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.-
ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 138/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Tupaciguara - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-49, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 330.225,20(trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:52B5D93B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2014 FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO CIDES E SILVA E
GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME. ANO 2017.**

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo n. 05/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrita no CNPJ sob n.19.526.155/0001-94 e Silva e Guedes Soluções em TI Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 05.145.014/0001-17, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Objeto: alteração dos itens 2.1 da Cláusula Segunda e 4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº05/2014. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BEA1EA52

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 36/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IPIAÇU E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 36/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Ipiacu - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.259/0001-21, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 52.414,20(cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BE7837A4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 156/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO
2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 156/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Ituiutaba - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 26/05/2017.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 26/05/2017 a 31/12/2017. Valor R\$1.234.724,30(um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B143CA5A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO ADITIVO SONORIZAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017 - Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X WYLLIS SARANTIDES E CIA LTDA-ME. Objeto: Fica suprimido no Contrato nº 13/2017, por acordo entre as partes, os serviços de sonorização para a solenidade de Comemoração ao Dia de João Monlevade. Valor: Em razão da supressão, o valor total inicial do contrato de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), passa a ser de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Base Legal: em conformidade com o § 2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93. Continuam em plena vigência as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas pelo Termo Aditivo. Data: 12/05/2017.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Cactano Silva Santos
Código Identificador:B17F95F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO ADITIVO LOCAÇÃO**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 156/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 156/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

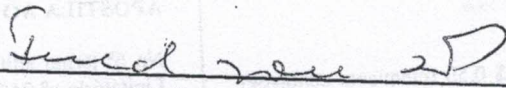
Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (**cinco reais e cinquenta centavos**), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Ituiutaba-MG, 09 de junho de 2017.


Fued José Dib
PREFEITO MUNICIPAL

000014

APOSTILA AO CONTRATO Nº 199/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 199/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Itaiutaba de Minas e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Itaiutaba-MG, 09 de junho de 2017.

ANTONINHO DALL AGNOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:90E53B91

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 156/2014 -
ITUUTABA**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 156/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 156/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Ituiutaba-MG, 09 de junho de 2017.

FUED JOSÉ DIB
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D99DB8C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 255/2014 - MONTE
ALEGRE DE MINAS**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 255/2014

No 5º termo aditivo ao contrato nº 255/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

onde se lê

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

- leia-se

"2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

Onde se lê

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

- leia-se

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Monte Alegre de Minas-MG, 09 de junho de 2017.

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:976DB82B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - APOSTILA AO CONTRATO Nº 222/2014 - MONTE
CARMELO**

APOSTILA AO CONTRATO Nº 222/2014

No 6º termo aditivo ao contrato nº 222/2014 vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, firmado entre o Município de Monte Carmelo e a Construtora Remo Ltda., na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, item 2.4; e item 4.1.1.2;

À

Atenção:

Presidente, Sr. Reinaldo Assunção Tannús
Secretária Executiva do CIDES, Sra. Cristina Martins

Referencia:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

Prezado Senhor

A CONSTRUTORA REMO LTDA. (CNPJ nº 18.225.557/0001-96), na forma dos seu ato constitutivo, vem, respeitosamente, perante V. Sa., tendo em vista a proximidade do fim da vigência dos contratos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014 firmada em DEZEMBRO de 2014, requerer que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES digne-se deferir a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados à partir de 31/12/2016, determinando-se a subscrição do respectivo termo aditivo.

Outrossim, para que seja mantido o equilíbrio das condições pactuadas, requerem também seja deferido o reajustamento dos preços constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, conforme previsto no Edital.

Sendo o que se apresentava até o momento, e ao inteiro dispor para os demais esclarecimentos que se façam necessários.


CONSTRUTORA REMO LTDA.

Robson R. C. Carmona

CREA SP - 5061511717/D

Engenheiro Eletricista

EDITAL	MUNICÍPIO	NUM PONTOS	VALOR POR PONTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	NUMERO DO CONTRATO	DATA DO REAJUSTE
CIDES	ARAPORÃ	1130	R\$ 7,34	R\$ 8.294,20	R\$ 99.530,40	266/2014	30/12/2016
CIDES	CACHOEIRA DOURADA	382	R\$ 7,34	R\$ 2.803,88	R\$ 33.646,56	163/2014	19/12/2016
CIDES	CAMPINA VERDE	2966	R\$ 7,34	R\$ 21.770,44	R\$ 261.245,28	0245/2014	30/12/2016
CIDES	CANÁPOLIS	1354	R\$ 7,34	R\$ 9.938,36	R\$ 119.260,32	135/2014	29/12/2016
CIDES	CAPINÓPOLIS	1872	R\$ 7,34	R\$ 13.740,48	R\$ 164.885,76	118/2014	18/12/2016
CIDES	CASCALHO RICO	383	R\$ 7,34	R\$ 2.811,22	R\$ 33.734,64	084/2014	18/12/2016
CIDES	CENTRALINA	1425	R\$ 7,34	R\$ 10.459,50	R\$ 125.514,00	167/2014	30/12/2016
CIDES	DOURADOQUARA	317	R\$ 7,34	R\$ 2.326,78	R\$ 27.921,36	103/2014	22/12 16
CIDES	ESTRELA DO SUL	1060	R\$ 7,34	R\$ 7.780,40	R\$ 93.364,80	91/2014	23/12/2016
CIDES	GRUPIARA	357	R\$ 7,34	R\$ 2.620,38	R\$ 31.444,56	001/2014	19/12/2016
CIDES	GURINHATÃ	597	R\$ 7,34	R\$ 4.381,98	R\$ 52.583,76	198/2014	23/12/2016
CIDES	INDIANÓPOLIS	695	R\$ 7,34	R\$ 5.101,30	R\$ 61.215,60	68/2014	18/12/2016
CIDES	IPIAÇU	666	R\$ 7,34	R\$ 4.888,44	R\$ 58.661,28	36/2014	29/12/2016
CIDES	IRAÍ DE MINAS	975	R\$ 7,34	R\$ 7.156,50	R\$ 85.878,00	199/2014	22/12/2016
CIDES	ITUIUTABA	15689	R\$ 7,34	R\$ 115.157,26	R\$ 1.381.887,12	156/2014	18/12/2016
CIDES	MONTE ALEGRE DE MINAS	2269	R\$ 7,34	R\$ 16.654,46	R\$ 199.853,52	255/2014	30/12/2016
CIDES	MONTE CARMELO	6798	R\$ 7,34	R\$ 49.897,32	R\$ 598.767,84	0222/2014	23/12/2016
CIDES	PRATA	3409	R\$ 7,34	R\$ 25.022,06	R\$ 300.264,72	342/2014	23/12/2016
CIDES	SANTA VITÓRIA	3224	R\$ 7,34	R\$ 23.664,16	R\$ 283.969,92	170/2014	31/12/2016
CIDES	TUPACIGUARA	4196	R\$ 7,34	R\$ 30.798,64	R\$ 369.583,68	138/2014	30/12/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

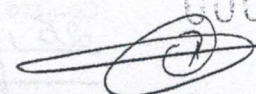
3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

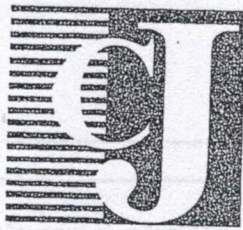
3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.



000016





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1986P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 022

Procuração que faz **Construtora Remo Ltda.**

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 03 (três) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **Construtora Remo Ltda.**, com sede à avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, neste ato representada por seu sócio, **Sérgio Mohallem**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, C.I. nº MG-1.974.598 SSP/MG, CPF nº 102.478.906-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Porfirio de Machado, nº 780, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Bruno Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, C.I. nº M-5.568.596 SSP/MG, CPF nº 002.321.196-27, residente e domiciliado na rua Arape, nº 70, apartamento 202, Bairro União, Belo Horizonte, Minas Gerais; **Felipe Rezek Mohallem**, brasileiro, casado, gerente de TI, C.I. nº M-8.088.367 SSP/MG, CPF nº 028.921.716-44, residente e domiciliado na rua Doutor Lucidio Avelar, nº 131, apartamento 601, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais; **Leonardo Vial Faria**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº 42.789/D CREA/MG, CPF nº 339.414.916-87, **Luiz Humberto Borges**, brasileiro,

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011

PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - WhatsApp: (31) 98312-1694 - www.cartoriojaguarao.com.br

Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior

Confere com o original

26/11/2016

Assinatura

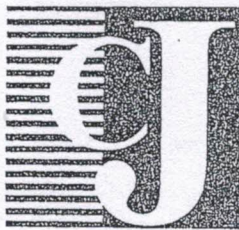


casado, identidade profissional n.º 35.409/D CREA/MG, CPF n.º 365.638.386-34, Noca da Costa Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, identidade profissional n.º 31.111/D CREA/MG, CPF n.º 277.390.746-91, Sérgio Sad Costa, brasileiro, casado, identidade profissional n.º 46.824/D CREA/MG, CPF n.º 679.571.377-68, Eustáquio Levi Silva, brasileiro, casado, identidade profissional n.º 33.073/D CREA/MG, CPF n.º 512.378.576-00, João Manuel Rabelo, brasileiro, casado, engenheiro, identidade profissional n.º 19.384/D CREA/MG, CPF n.º 176.962.916-53, Rafael Rezek Mohallem, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade profissional n.º 73889/D CREA/MG, CPF n.º 001.394.046-51; Claudio Antonio Sodario, brasileiro, Casado, engenheiro, carteira de identidade n.º. 7.190.620 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 778.577.398-04, Marcus Vinicius Cordeiro Lisboa, brasileiro, engenheiro, carteira de identidade n.º. MG-13.055.435 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º. 074.616.266-98; Robson Ricardo Carderoli Carmona, brasileiro, engenheiro, carteira de identidade n.º. 29.152.790-5 da SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 257.764.168-09 todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem confere poderes para: a) formular ofertas e lances em pregões, negociar preços; b) assinar propostas em todas as modalidades de licitações em nome da outorgante; c) representar a outorgante em licitações junto às concessionária de serviços públicos, empresas privadas ou de economia mista, em conformidade à Lei 8.666/93 e 8.883/94, de âmbito federal, e legislação estadual específica, podendo para tanto impugnar, discordar e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; d) assinar contratos oriundos de tais licitações; e) assinar cartas de preposição para fins judiciais e extrajudiciais; f) assinar, receber e enviar correspondências em nome; g) emitir faturas de serviço; h) assinar contratos de empreitada, prestação de serviços, comodato e arrendamento em nome da outorgante junto a terceiros; i) assinar boletins de medição de serviços prestados pela outorgante; j) receber, dar recibo e quitação em duplicatas, por serviços prestados pela outorgante; k) admitir, dispensar, fixar salários e assinar carteiras de trabalho de funcionários da outorgante; l) assinar contratos de locação de imóveis e telefones junto a terceiros em nome da outorgante, podendo para tanto, concordar, discordar, entrar em acordo; m) prestar declarações e informações; n) representar a outorgante em juízo ou fora dele; o) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Este presente instrumento público de mandato é expressamente vinculado ao contrato de trabalho ou a Contrato de Prestação de Serviços. Expirado o vínculo empregatício ou chegando-se ao término do contrato de prestação de serviços, cessará a validade deste

Compare com o original
25/11/2016
Eufedra



000017

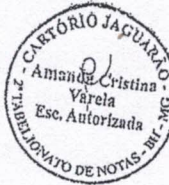


Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



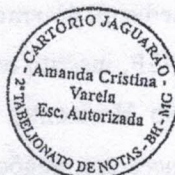
LIVRO - 1986P

FOLHA - 023

instrumento perante terceiros, ficando o infrator sujeito à penalidades da lei. A presente procuração terá validade de 1(um) ano a contar da sua emissão Feita sob minuta.. Protocolo nº. 17592/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 81.53 - RECOMPE R\$ 4.89; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 27.16; Total: R\$ 113.58. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0.00; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 0.00; Total: R\$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Gilmar de Almeida Silva, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Sérgio Mohallem- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Amanda Cristina Varela, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. e da verdade.



O TABELIÃO

Mirian Bomfá Santos Alves

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo eletrônico Nº: AYH93990

Cód. Seg.: 3012.2368.5258.6071

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol.: R\$ 86.42 - TFI: R\$ 27.16 - Valor Final: R\$ 113.58

Consulte a validade deste Selo no site <[HTTPS://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)>



Confere com o original:

25/11/2016

Eufederson

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - WhatsApp: (31) 98312-1694 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior



**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 199/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE IRAÍ DE MINAS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.-
ANO 2017.**

Quarto termo aditivo ao contrato n. 199/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Iraí de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.158.642/0001-89, firmado em 25/11/2016.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$85.878,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:F72EC706

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 156/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO
2017**

Quarto termo aditivo ao contrato n. 156/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 25/11/2016.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$1.381.887,12. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:2742CD82

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 222/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MONTE CARMELO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.
ANO 2017.**

Quinto termo aditivo ao contrato n. 222/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Monte Carmelo - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.393.103/0001-78, firmado em 25/11/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/11/2017 a 31/12/2017. Valor R\$598.767,84. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:5004AF2C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 255/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A CONSTRUTORA
REMO LTDA.- ANO 2017**

Quarto termo aditivo ao contrato n. 255/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Monte Alegre - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 25/11/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 199.853,52. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:2B3370AA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 342/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE PRATA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.- ANO 2017.**

Quarto termo aditivo ao contrato n. 342/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 25/11/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 300.264,72. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:FC773003

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 170/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SANTA VITÓRIA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.-
ANO 2017.**

Quarto termo aditivo ao contrato n. 170/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Santa Vitória - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81, firmado em 25/11/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 283.969,92. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:EE34B4F8

**SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP- PROCESSO 28/2016- TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- Processo nº 28/2016-Pregão
Presencial 17/2016-**

Confirmada a legalidade do processo licitatório acima discriminado e a manutenção da necessidade e conveniência por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP em contratar os serviços, HOMOLOGO o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais, para a realização de Colonoscopia simples, Colonoscopia Diagnóstica e Colonoscopia Terapêutica à empresa IGEP- Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda, CNPJ 03.941.068/0001-63, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 689, Centro-Uberlândia-MG, valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cada Colonoscopia simples, R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) cada Colonoscopia Diagnóstica e R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) cada Colonoscopia Terapêutica. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Uberlândia-MG, 28 de novembro de 2016.

LYCURGO RAFAEL FARANI-
Presidente do CIS/AMVAP

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:E223CEBC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 28 DE NOVEMBRO
DE 2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se no dia 28 de novembro de 2016, às 9 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av.

Prefeito de Ituiutaba

Refere-se à entrega de:

1. Termo Aditivo de Iluminação Pública do seu município com a Construtora Remo Ltda para conhecimento, e arquivamento.

Att

Nayane Santos

Coordenadora Administrativa

30/10/17
Magda Daiza Silva de Abranches
Diretora Dept. Administrativo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se no Item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato original; no Item 2.1 da Cláusula Segunda do mesmo instrumento, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 57, II, c/c art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

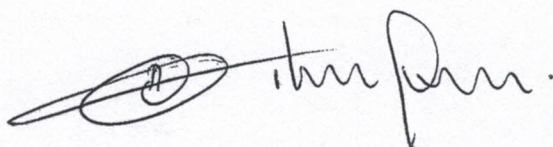
1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de origem, a alteração no valor pactuado entre as partes e demais alterações, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2017 a 31/12/2017 a vigência do contrato nº 156/2014, datado de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

2. O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.381.887,12 (Um milhão, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 115.157,26 (Cento e quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.”



8



000019

3. O item 2.2 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 01.09.02.15451.00151.0018.3.3.90.39.00

4. Fica acrescido o item 2.3 à Cláusula Segunda do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:

"2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 7,34 (Sete e trinta e quatro centavos), considerando que o município de **Ituiutaba** possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 15.689 (Quinze mil seiscentos e oitenta e nove) de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2016."

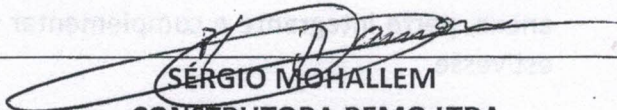
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba-MG, 25 de novembro de 2016.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Rayane Santos

Nome: Rayane Santos

C.I.: MG 11.867.697

CPF: 054.917.266-30

Testemunha 2

Ass.: Theromela A. Mourim

Nome: Theromela A. Mourim

C.I.: 5620768-6

CPF: 782 667 189-20

JUSTIFICATIVA

O Município de Ituiutaba-MG, por meio do Processo de Licitação nº 04/2014, Pregão Presencial 01/2014 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmou contrato com a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a Ituiutaba-MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

Considerando o documento anexo apresentado pela Construtora Remo Ltda.;

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do CIDES;

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2016;

Considerando a possibilidade legal de reajuste do valor do contrato, conforme previsão contratual contida no item 3.6;

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para o município, que deles não pode prescindir;

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 01.09.02.15451.0015.1.00183.3.90.39.00;

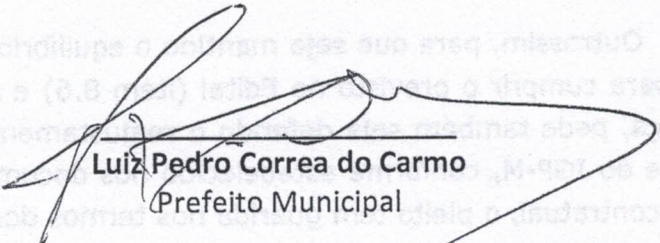
Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2017 até 31/12/2017;

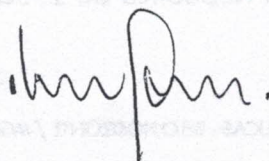
Considerando que os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado;

Considerando as demais vantagens propostas pela Construtora Remo Ltda.; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ituiutaba-MG, 25 de novembro de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal



8

000020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016.

AO MUNICÍPIO ITUIUTABA**Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo****Assunto : Prorrogação contratual e reajuste****Referência : Contrato Administrativo para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos.**

CONSTRUTORA REMO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30150-221, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.225.557/0001-96, doravante denominada Contratada, vem, respeitosamente, manifestar e ao final requerer:

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato **Nº 156/2014** firmado com esta respeitável Edilidade, a **CONSTRUTORA REMO** requer que V.Exa. se digne a deferir a prorrogação do pacto por mais 12 (doze) meses.

O pedido tem respaldo no Edital do certame (item 8.4) e na Cláusula Terceira, Item 3.4 do contrato entabulado com este Município, além de estar legalmente previsto no artigo 57 da Lei Geral de Licitações.

Outrossim, para que seja mantido o equilíbrio das condições pactuadas, bem como para cumprir o previsto no Edital (Item 8.6) e na Cláusula Terceira, Item 3.6 da avença, pede também seja deferido o reajustamento dos preços tendo como base o Índice do IGP-M, conforme estabelecido nos documentos mencionados. Além de respaldo contratual, o pleito tem guarida nos termos dos artigos 40, inciso XI; 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto, a CONSTRUTORA REMO pede a prorrogação do contrato e o reajustamento dos preços, por meio da lavratura do respectivo Termo Aditivo, para que a Contratada persista na execução dos serviços a fim de atender o interesse público.

Sendo o que se apresenta até o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se façam necessários.

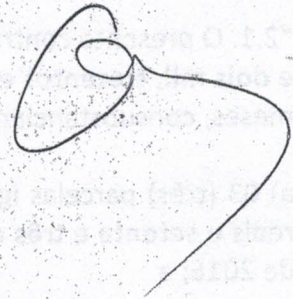

CONSTRUTORA REMO LTDA.

CNPJ Nº 18.225.557/0001-96

Robson R. C. Carmona

CREA SP 5061511717/D

Gestor de Contratos



REMO
ENGENHARIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.3 DO CONTRATO ORIGINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego, s/nº, Bairro Centro, Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

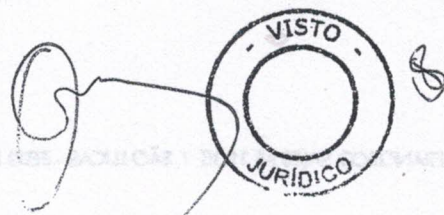
"2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.262.336,94 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 103.076,73 (Cento e três mil setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a março de 2016; e

b) 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 105.900,75 (Cento e cinco mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos)**, referente à prestação dos serviços dos meses de abril a dezembro de 2016."

"2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de **R\$ 6,57 (Seis reais e cinquenta e sete centavos)** para os meses de janeiro a março de 2016 e de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)** para os meses de abril a dezembro de 2016, considerando que o município de Ituiutaba possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de **15.689 (Quinze mil seiscentos e oitenta e nove)**, de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

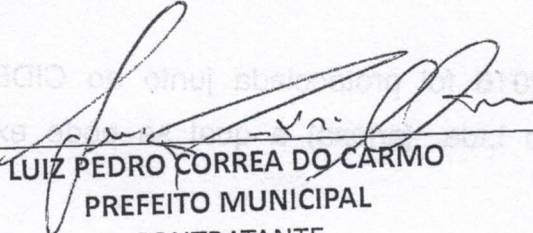


VISTO
JURÍDICO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Guinjala -MG, 31 de março de 2016.

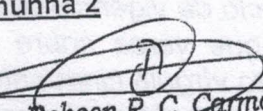

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 
Nome: Naure Sontes
C.I.: MG 11.867.697
CPF: 064.917.066-30

Testemunha 2

Ass.: 
Nome: Rabson R. C. Carmona
C.I.: CREA SP - 5061511717/D
CPF: Engenheiro Eletricista

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 04/2014 - Pregão nº: 01/2014

Contrato Administrativo nº: 156/2014

1) DOS FATOS:

Na data de 04 de janeiro de 2016 foi protocolada junto ao CIDES uma solicitação encaminhada pela Construtora Remo Ltda. (anexa) a qual se pode extrair as seguintes informações:

→ *Início da vigência dos efeitos do art. 1º da Lei Federal nº 13.161/2015, artigo este que versa sobre a majoração de 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) da contribuição previdenciária devida sobre o faturamento da empresa, em virtude da inclusão do art. 7º-A na Lei Federal nº 12.546/2011;*

→ *Solicita, diante da alteração normativa, a revisão dos preços contratados junto aos municípios com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, nos termos do art. 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, cita o art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal para reforçar o pedido; e*

→ *Requer o deferimento da revisão dos preços contratados constantes do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, com a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), conforme condições previstas no contrato e diante da modificação legal em tela, de forma que a revisão deverá ser aplicada em todos os faturamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015.*

Ato contínuo, após o recebimento da solicitação, o então Presidente do CIDES, na data de 04 de janeiro de 2016, encaminhou resposta à solicitação (anexa), da qual podemos destacar:

→ *Solicitação de comprovação quanto ao formato da contribuição previdenciária efetuada pela Construtora Remo Ltda. com a apresentação dos documentos fiscais pertinentes;*

→ *Comprovação formal dos impactos causados pela nova legislação para o atendimento aos dispositivos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação de memória de cálculo e de planilha de composição de custos; e*



8

→ Demonstração da forma de cálculo para a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor contratado.

Após os questionamentos apresentados pelo CIDES, a Construtora Remo Ltda. encaminhou, mediante documento protocolado em 27/01/2016, respostas quanto a estes (anexo), na qual necessitamos destacar:

→ A Construtora Remo Ltda. destaca que a condição menos gravosa para a empreiteira é a tributação de 4,5% sobre o faturamento, comparado com os 20% sobre a folha de pagamento;

→ A opção da empreiteira de tributação pelo faturamento se deu pelo recolhimento sobre o faturamento da competência do mês 12/2015 (conforme DARF apresentada);

→ Faz observação que na competência do mês 11/2015 o recolhimento foi de R\$ 277.684,15 sobre um faturamento de R\$ 13.884.207,55 (tributação de 2,00%) e, na competência do mês 12/2015, o recolhimento foi de R\$ 912.891,42 sobre um faturamento de R\$ 20.286.473,45 (tributação de 4,50%) – apresentação de DARFs e Comprovantes de Arrecadação emitidos pela Receita Federal;

→ Apresenta planilha sobre forma de apuração dos 2,83%, elucidando que tal percentual possui a finalidade de manutenção da margem líquida do contrato.

2) DOS FUNDAMENTOS E DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentação, conclui-se que:

- Após análise do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, vê-se que a Construtora Remo Ltda. se enquadra no grupo de pessoas jurídicas (leia-se CNAE) que poderão optar pelo recolhimento previdenciário com base na receita bruta arrecada;



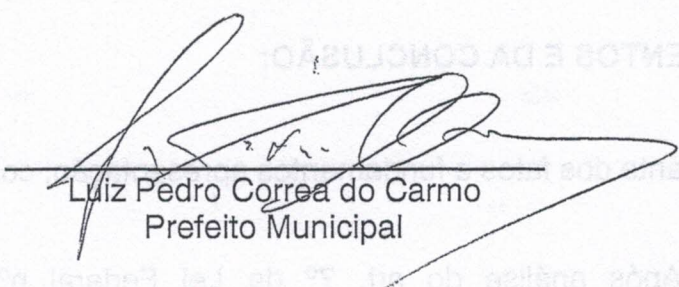
- Analisando também o art. 7º-A da mesma Lei Federal nº 12.546/2011 e considerando que a Construtora Remo Ltda. realiza seus recolhimentos previdenciários com base na receita bruta arrecadada (vide documentação da Receita Federal apresentada), comprova-se que houve a majoração da alíquota de 2,00% para 4,50% para o grupo de empresas em que a empreiteira está enquadrada (art. 7º-A c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.546/2011);

- Com vistas à manutenção do equilíbrio contratual previsto no item 3.6.5 da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 156/2014 firmado entre o município de Ituiutaba e a Construtora Remo Ltda. e também para o pleno atendimento ao art. 65, inciso II, alínea "d" c/c §5º do referido artigo e da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente e justa alteração do valor contratado em virtude dos fatos ocorridos, utilizando-se o percentual de 2,83% demonstrado em planilha pela empreiteira;

- Diante das alterações postas com a incidência da nova alíquota, o valor unitário do Ponto de Iluminação Pública passará a ser de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos); e**

- A aplicação do percentual de reajuste de 2,83% terá efeitos, conforme acordado expressamente com Construtora Remo Ltda. (documento anexo), **a partir de 1º de abril de 2016.**

Ituiutaba, 31 de março de 2016.



Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal

8



Ituiutaba, 04 de abril de 2016.

ASSUNTO : Solicita
REFERÊNCIA : Publicação extrato de contrato de contrato administrativo

À INTERAGE

Mediante esta, solicitamos a publicação no jornal local do extrato do termo aditivo abaixo:

PREFEITURA DE ITUIUTABA – EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2014 – CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA. OBJETO: Ficam alteradas as cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa ao termo em epígrafe.

Departamento de Administração
Secretaria Mun. de Fazenda, Adm. e Rec. Humanos

27/04
14:00

2016

2016

000024

que isso tem de ocorrer (Wallace perder a braceadeira), ele o fará. As críticas devem ser construtivas. Pessoalmente, estou calejado, por dias - disse Rodrigo Caetano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014 - CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA. OBJETO: FICAM alteradas as cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa ao termo em epígrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - COMUNICA que se encontra disponível o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e Lei Orgânica do Município:

RESULTADO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Foi autorizado a título precário, conforme Lei Orgânica do Município (Art. 15§ 3º) o uso do espaço público para empresa REPUBLICA PUB LTDA - CNPJ: 12.929.174/0001-12 para **EXPLORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** no Parque de Eventos Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos vinte reais), conforme o Processo Administrativo nº 3760/2016, no dia 23/julho/2016.

OBSERVAÇÕES

Informações: licitação@ituiutaba.mg.gov.br. Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 28 de abril de 2016 - Sandro Batista Salomão - Diretor do Departamento de Administração/Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

LEILÃO PRESENCIAL E "ON-LINE" DE CASA - ITUIUTABA/MG

Auditorio Freitas - Praça de Liberdade, 130 - 16º andar - Liberdade - São Paulo/SP

Inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados.

Obs.: Ocupada. (A): 1º Leilão: 16/05/2016, às 10h. Lance mínimo: R\$ 67.229,99. 2º Leilão: 23/05/2016, às 10h. Lance mínimo: R\$ 67.229,99. 3º Leilão: 30/05/2016, às 10h. Lance mínimo: R\$ 67.229,99.

Interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência, no endereço: Rua da Liberdade, 130 - 16º andar - Liberdade - São Paulo/SP - tel.: (11) 3117-1001. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis no site www.fretasleiloeiro.com.br

Sexta-feira, 29 de abril de 2016

Juliano Silva Souza
Pregoeiro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PROTESTO

Tabellão - Lucas José de Lima
Tabellão Substituto - Bel Clóvis Queiroz de Lima
Escritório Autorizado - Bel José Carlos Marques
Av. Ozes, nº. 1162 - Centro - Fone: (34) 3281-1082 - Caixa Postal - 11
CEP - 38300-142 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS

EDITAL DE PROTESTO

Eu, Clóvis Queiroz de Lima, Tabellão Substituto do Cartório do Registro de Protesto desta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

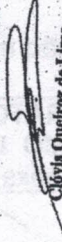
FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi(ram) apresentado(s) neste Cartório para ser(em) devidamente anotado(s) e protestado(s) por falta de aceite/pagamento, o(s) título(s) seguinte(s):

001) IZABEL RODRIGUES DE FREITAS, RUA RENATO AZEREDO, 413, GURINHATA - Aportamento nº 16/225556 de 14/04/2016.

002) ANDRE DAMASCENO FRATARI, RUA VINTE E QUATRO, N.1781, ITUIUTABA - Aportamento nº 16225675 de 18/04/2016.

003) MARIA SUZETE DE LIMA SOARES - RUA ALVARENGA PEIXOTO N.1265, ITUIUTABA - Aportamento nº 16/225858 de 26/04/2016.

Ituiutaba, 28 de abril de 2016.


Clóvis Queiroz de Lima
Tabellão Substituto

Fica intimado a aceitar/pagar ou apresentar os motivos por que não o faz, dentro de três (03) dias úteis a partir da data de publicação deste. Na falta de pagamento, fica notificado do competente PROTESTO. Lei n. 9.492 de 10/09/1997. Horário de Funcionamento deste Tabelionato - das 09:00hs às 12:00hs / das 13:00hs às 17:00hs.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PROTESTO
Bel Clóvis Queiroz de Lima - Tabellão Substituto

obesos móbidos), dietas hipocalóricas para perdas de peso, restrições a ingestão de alimentos.

destaque principalmente as que reduzem o estômago nos casos de obesidade mórbida, dietas hipocalóricas para perdas de peso, restrições a ingestão de alimentos.



ADITIVO DO CONTRATO

Nº do contrato: 156/ 2014 Nº do aditivo: 000003 Nº do processo: 000000 / 0000

Tipo de aditivo: 14 - Acréscimo/Decréscimo de item(ns) Data do aditamento: 31/03/2016

Fornecedor: 0073335 - CONSTRUTORA REMO LTDA

Objeto do contrato:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABÁ-MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS.

Observação do aditamento:

MINUTA ELABORADA PELA CONTRATADA.

Publicação: Veículo de divulgação
JORNAL LOCAL

Data da divulgação
29/04/2016

Secretarias Requisitantes

Dotações do Contrato

Requisitante 010902/2016. 0026 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Código de despesa: 001027/2016 001027/2016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Itens Aditados

C. Custo Material

010902/2016. 0026 009464- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Qde. Ant.	Vlr. Ant.	Qde. Executada.	Qde. Rest.	Qde. Adt.	Qde. Disp.	Vlr. Atual	Vlr. Impacto	Vlr. Total
1.000	1.118.311,900	0,000	1,000	0,000	1,000	2.380.648,840	1.262.336,940	2.380.648.840

Résumé dos Valores Aditados

Valor Contratado Original	Valor Total Aditado	Valor Atual Contratado	Valor deste Aditivo
1.118.311,900	1.262.336,940	2.380.648,840	1.262.336,940

ASSINATURAS

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Signatário da contratante

SERGIO MOHALLEM
Representante legal do fornecedor

Data de assinatura do contrato: 18/12/2014

Data de vencimento do contrato: 31/12/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se no Item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato original; no Item 2.1 da Cláusula Segunda do mesmo instrumento, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 57, II, c/c art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de origem, a alteração no valor pactuado entre as partes e demais alterações, nos termos da justificativa anexa.

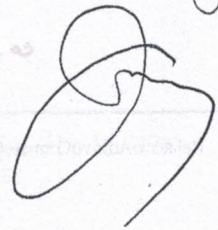
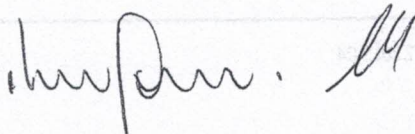
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2016 a 31/12/2016 a vigência do contrato nº 156/2014, datado de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

2. O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.236.920,76 (Um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 103.076,73 (Cento e três mil setenta e seis reais e setenta e três centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.”

3. O item 2.2 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:



"As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 010902-15.451.0015.1.0018-33.90,39."

4. Fica acrescido o item 2.3 à Cláusula Segunda do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:

"2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,57(Seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando que o município de **Ituiutaba** possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 15.689 (Quinze mil seiscentos e oitenta e nove) de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015."

5. Fica acrescido o item 4.1.1.2 à Cláusula Quarta do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:

"4.1.1.2. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento no prazo estabelecido no item 4.1.1, a CONTRATADA concederá desconto de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da fatura, sendo que tal benefício será concedido na fatura a ser paga no mês subsequente".

6. Fica acrescido o item 6.1.17 à Cláusula Sexta do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:

"6.1.17. Assumir integralmente a responsabilidade quanto à manutenção dos Pontos de Iluminação Pública do Tipo Ornamental, conforme disposições e descrições do Anexo III do edital que deu origem a esta contratação."

7. O item 8.1 da Cláusula Oitava passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O CIDES poderá nomear um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:"

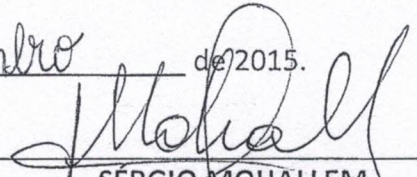
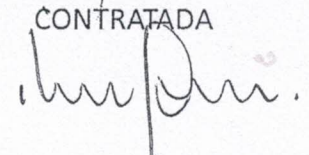
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba-MG, 30 de dezembro de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA


000026

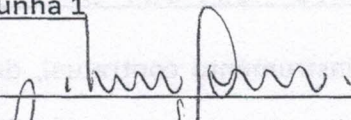
Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF:


Rosângela A. Mourim
5620768-6
782 667 189-20

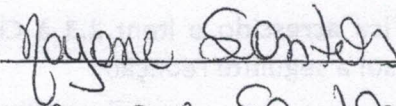
Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF:

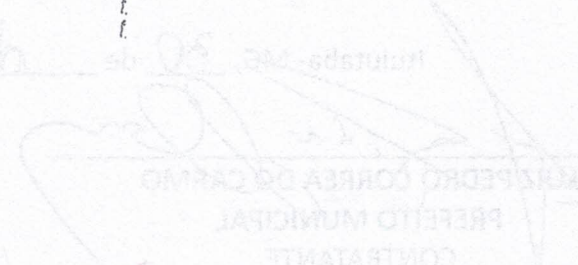

Dayane Santos
06.11.207.094
062.914.266-30

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


SÉRGIO MOURIM
CONSTRUTORA REINO LTDA
CONTRATADA


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA

O Município de Ituiutaba-MG, por meio do Processo de Licitação nº 04/2014, Pregão Presencial 01/2014 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmou contrato com a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a Ituiutaba-MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

Considerando o documento anexo apresentado pela Construtora Remo Ltda.;

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do CIDES;

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015;

Considerando a possibilidade legal de reajuste do valor do contrato, conforme previsão contratual contida no item 3.6;

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para o município, que deles não pode prescindir;

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 010902 - 15.451.0015.1.0018 - 33.90.39;

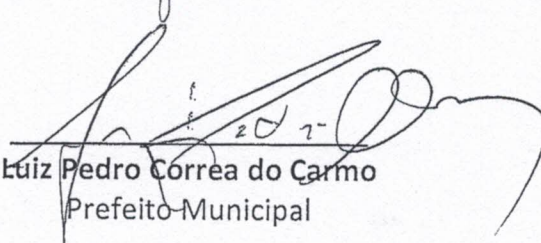
Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2016 até 31/12/2016;

Considerando que os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado;

Considerando as demais vantagens propostas pela Construtora Remo Ltda.; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Ituiutaba-MG, 30 de dezembro de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014
PREGÃO: 01/2014
CONTRATO Nº. 156/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 156/2014

CONTRATADO: CONSTRUTORA REMO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é efetuar a correção da dotação orçamentária informada no contrato 156/2014 na cláusula 2ª devido a um erro de digitação.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

(...)

2.2- As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 04.122.0002.2.0456.3.1.71.70/4.4.71.70.

Ler-se-á:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

(...)

2.2- As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 33.90.39.00.15.451.0015.1.0018 - OSTPJ (FICHA 1027).

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de abril de 2015.

Sandro Batista Salomão
Diretor do Departamento de Administração



MUNICIPIO ITUIUTABA MG
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA
Relação da Despesa por Saldo Disponível
EXERCÍCIO: 2015

(Lei nº 4320)

Até: Abril

R\$ 1,00

Conta	Unidade	Classificação	Descrição Projeto / Atividade	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Sld. Disponível
714	01 09 05 04782 0002	2 0189 3 3 91 39	SERVIÇOS DE OFICINA E GARAGEM	19.000,00	19.000,00	16.000,00	0,00	3.000,00
715	01 09 05 04782 0002	2 0189 4 4 90 52	SERVIÇOS DE OFICINA E GARAGEM	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.004	01 09 01 04122 0002	2 0456 3 1 71 70	CONTRIBUIÇÃO AO CIDES	9.800,00	9.800,00	0,00	9.800,00	0,00
1.005	01 09 01 04122 0002	2 0456 3 3 71 70	CONTRIBUIÇÃO AO CIDES	12.448,00	12.448,00	0,00	12.448,00	0,00
1.006	01 09 01 04122 0002	2 0456 4 4 71 70	CONTRIBUIÇÃO AO CIDES	400,00	400,00	0,00	400,00	0,00
1.007	01 09 02 15451 0015	1 0441 4 4 90 51	INFRA ESTRUTURA, LAZER E TURISMO NO PARQUE	2.710.000,00	2.710.000,00	0,00	0,00	2.710.000,00
1.008	01 09 02 15451 0015	1 0442 4 4 90 51	DUPlicação DA AV. BELARMINO VILELA	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	1.510.000,00
1.009	01 09 02 15451 0015	1 0443 4 4 90 51	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DA AV.	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	1.510.000,00
1.010	01 09 02 15451 0015	1 0444 4 4 90 51	DUPlicação DA AVENIDA DE ACESSO AO	2.050.000,00	2.050.000,00	0,00	0,00	2.050.000,00
1.011	01 09 02 15451 0015	1 0445 4 4 90 51	IMPLANTação DO PARQUE LINEAR DO RIBEIRÃO	5.485.000,00	5.810.000,00	0,00	0,00	5.485.000,00
1.012	01 09 02 15451 0015	1 0445 4 4 90 52	IMPLANTação DO PARQUE LINEAR DO RIBEIRÃO	2.010.000,00	2.010.000,00	0,00	0,00	2.010.000,00
1.025	01 09 01 15122 0002	2 0122 4 4 90 51	DESENVOLVIMENTO URBANO	900,00	2.005.900,00	0,00	0,00	900,00
1.026	01 09 02 15451 0015	1 0018 3 3 71 70	AMPL. MELHORIA DA REDE ENERGIA ELETRICA	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
1.027	01 09 02 15451 0015	1 0018 3 3 90 39	AMPL. MELHORIA DA REDE ENERGIA ELETRICA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.044	01 09 01 04122 0002	2 0464 3 3 71 39	CONTRIB.CIDES-RESIDUOS SOLIDOS	18.450,00	0,00	18.450,00	0,00	0,00
TOTAL				67.452.064,57	13.542.498,00	16.752.028,76	2.970.804,45	47.729.231,36

0000028

CT- 156/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2014.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego, s/nº, Bairro Centro, Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da cláusula 12.1 do contrato original, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

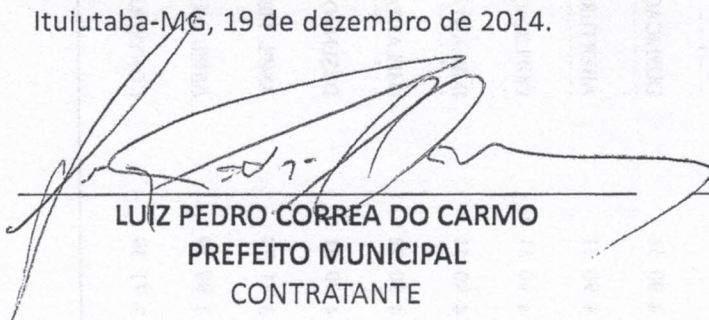
"12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Ituiutaba-MG, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

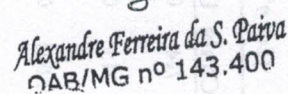

SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Mauro Santos
Nome: Mauro Santos
C.I.: 11.808.687 SSP-MG
CPF: 004.817.266-30

Testemunha 2

Ass.: Camilla Martins de Sousa
Nome: Camilla Martins de Sousa
C.I.: MG. 12.542.078
CPF: 067.489.386-78


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

COMUNICADO

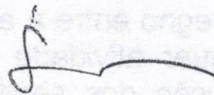
Contrato: 156/2014

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira da Silva Paiva

OAB/MG nº 143.400

Assessor Jurídico

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos municípios;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Ituiutaba-MG firmou em 19/12/2014 o Contrato Administrativo nº 156/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 20/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;



CONTRATO Nº 156/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego, s/nº, Bairro Centro, Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

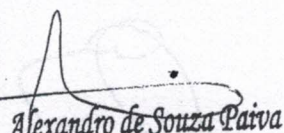
1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Ituiutaba-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

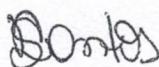
1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Ituiutaba-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$1.118.311,90 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e onze reais e noventa centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 93.192,66 (noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 04.122.0002.2.0456.3.1.71.70 / 3.3.71.70 / 4.4.71.70.


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Bonifácio


000030

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

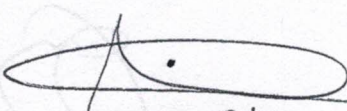
3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

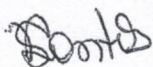
3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

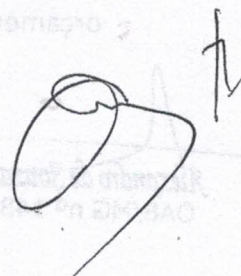
3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482





4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

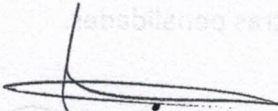
b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

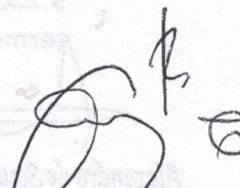
4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Bontes


002031

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 24 (vinte e quatro) horas** úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas** úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas** úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- e) 24 (vinte e quatro) horas** úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 48 (quarenta e oito) horas** úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas** úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- i) 96 (noventa e seis) horas** úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.2.2.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

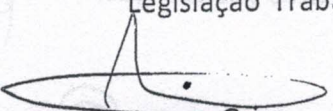
6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

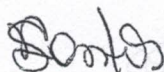
6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

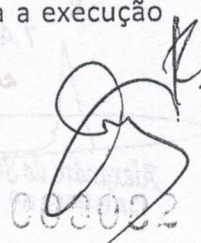
6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução


Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482


Souza


000022

dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

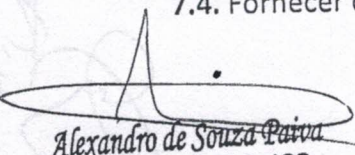
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

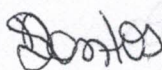
7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Donato



7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

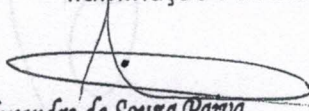
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES

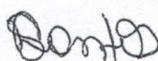
8.1. O CIDES nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:

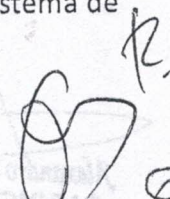
- a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;
- b) Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;
- c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
- d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;
- e) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;
- f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;
- g) Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (fax ou e-mail);
- h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;
- i) Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.


Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482


Bento


000033

9.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

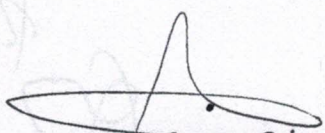
9.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

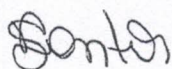
9.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

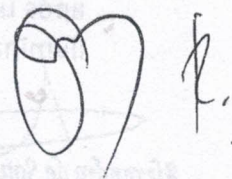
9.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Santo



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

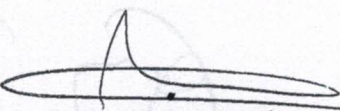
9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

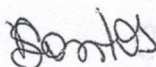
9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

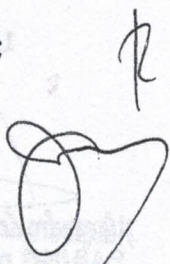
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIDES, relatório mensal contendo:

a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482





000034

b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;

f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;

g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

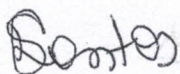
12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.


Alexandre de Souza Parva
RAB/MG nº 148.482


Bontor

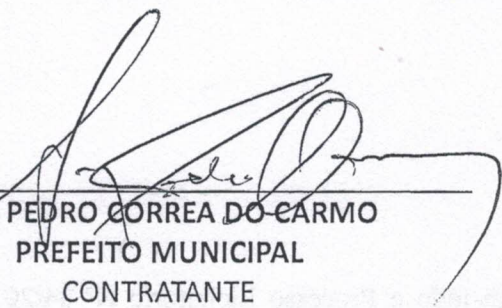


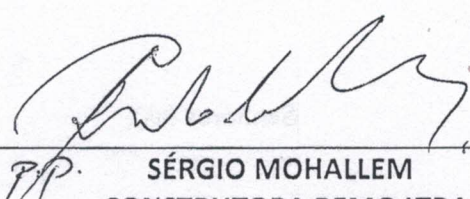
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Ituiutaba-MG, 18 de dezembro de 2024


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PP. SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Camilla Martins de Sousa

Nome: Camilla Martins de Sousa

C.I.: MG-12.542.078

CPF: 067.489.386-78

Testemunha 2

Ass.: Mayre Santos

Nome: Mayre Santos

C.I.: 11.867.697-SSP/MG

CPF: 064.917.006-80

*Contrato nº 156/2014
Construtora Demo Ltda.*

Of. 31/2015

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2015.

Senhores (as),

Encaminhamos um CD-R com todo o Processo Licitatório Nº 04/2014 Pregão Presencial Nº 01/2014 – Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública, para conhecimento e arquivamento.

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato: cides@cides.com.br ou pelo telefone (34) 3213-2433.

Sem mais colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,



Luiz Pedro Correia do Carmo
Presidente do CIDES
Prefeito de Ituiutaba

156/2014

1

R. 1336 - 05/

SD. 1401

TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO

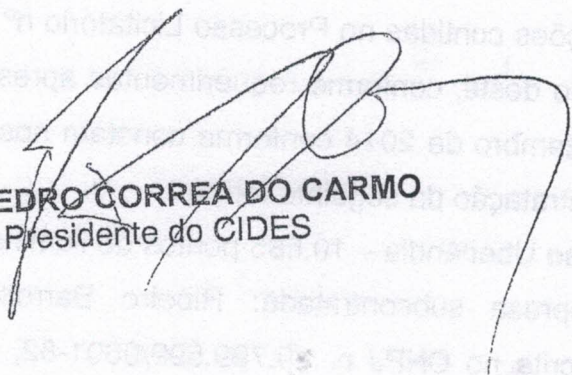
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, usando de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, vem, por meio deste, conforme requerimentos apresentados pela Construtora Remo da. no dia 23 de dezembro de 2014 conforme constam nos autos do processo supracitado,

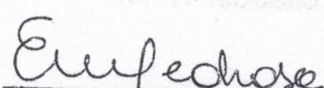
AUTORIZAR a subcontratação da seguinte forma:

- ➔ Base Uberlândia – 10.585 pontos de iluminação pública
Empresa subcontratada: Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda.
inscrita no CNPJ n. 20.799.599/0001-82, com sede na Av. José Andraus
Gassani, n. 8001, Distrito Industrial, Uberlândia – MG.
Percentual de subcontratação nos pontos citados: 47 %.
- ➔ Base Ituiutaba – 10.585 pontos de iluminação pública
Empresa subcontratada: Celminas Ltda., inscrita no CNPJ n.
02.222.634/0001-14, com sede na Rua Maria Quitéria, n. 163, Bairro Marta
Helena, Uberlândia – MG.
Percentual de subcontratação nos pontos citados: 47 %.
- ➔ A Contratada deverá estar ciente que as notas fiscais, os documentos de
medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos
exigidos em contrato e no edital do processo licitatório deverão estar em
nome da Construtora Remo Ltda. e não em nome da subcontratada;
- ➔ A subcontratada (somente após a autorização) deverá manter a
regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de
habitação no edital da licitação que originou o contrato; e

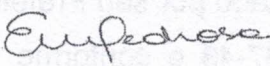
→ Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observadas as exigências legais, conforme o caso.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2014.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES


Elicione Cristina M. Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

Protocolo de Entrega.

Exmo. Luiz Pedro Correa do Carmo	Data 13/08/2015
Refere-se à entrega de: 1. Segue para conhecimento e arquivamento Termo de Aceite e Autorização Expressa de Subcontratação, referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014.	
Att  Cristina Martins Secretária Executiva do CIDES	

TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a aceitação e autorização expressa da subcontratação datada em 26 de dezembro de 2014 no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, usando de suas atribuições legais.

O Município de Ituiutaba, com sede administrativa na Praça Cônego Ângelo, s/nº, CEP:38.300-000 , inscrito no CNPJ n. 18.457.218/0001-35, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, inscrito no CPF sob o n. 263.345.937-49 e conforme as disposições contidas no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, vem, por meio deste, conforme requerimento apresentado pela Construtora Remo Ltda. no dia 23 de dezembro de 2014 conforme constam nos autos do processo supracitado, AUTORIZAR a subcontratação da seguinte forma:

→ Base Ituiutaba – 10.585 pontos de iluminação pública

Empresa subcontratada: Celminas Ltda., inscrita no CNPJ n. 02.222.634/0001-14, com sede na Rua Maria Quitéria, n. 163, Bairro Marta Helena, Uberlândia – MG.

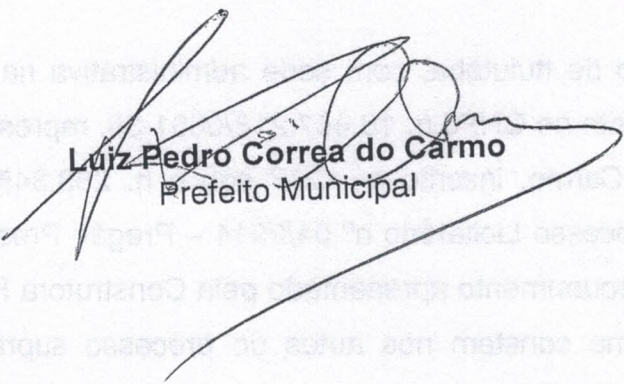
Percentual de subcontratação nos pontos citados: 47 %.

→ A Contratada deverá estar ciente que as notas fiscais, os documentos de medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos exigidos em contrato e no edital do processo licitatório deverão estar em nome da Construtora Remo Ltda. e não em nome da subcontratada;

→ A subcontratada (somente após a autorização) deverá manter a regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de habitação no edital da licitação que originou o contrato; e

- Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observadas as exigências legais, conforme o caso.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal

TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a aceitação e autorização expressa da subcontratação datada em 26 de dezembro de 2014 no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, usando de suas atribuições legais.

O Município de Ituiutaba, com sede administrativa na Praça Cônego Ângelo, s/nº, CEP:38.300-000, inscrito no CNPJ n. 18.457.218/0001-35, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, inscrito no CPF sob o n. 263.345.937-49 e conforme as disposições contidas no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, vem, por meio deste, conforme requerimento apresentado pela Construtora Remo Ltda. no dia 23 de dezembro de 2014 conforme constam nos autos do processo supracitado, AUTORIZAR a subcontratação da seguinte forma:

- ➔ Base Ituiutaba – 10.585 pontos de iluminação pública
Empresa subcontratada: Celminas Ltda., inscrita no CNPJ n. 02.222.634/0001-14, com sede na Rua Maria Quitéria, n. 163, Bairro Marta Helena, Uberlândia – MG.
Percentual de subcontratação nos pontos citados: 47 %.
- ➔ A Contratada deverá estar ciente que as notas fiscais, os documentos de medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos exigidos em contrato e no edital do processo licitatório deverão estar em nome da Construtora Remo Ltda. e não em nome da subcontratada;
- ➔ A subcontratada (somente após a autorização) deverá manter a regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de habitação no edital da licitação que originou o contrato; e

- Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observadas as exigências legais, conforme o caso.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2.014

Ao
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Exmo Sr. Presidente
Luiz Pedro Correa do Carmo
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende 3.180 – Distrito Industrial
Uberlândia/MG.

Assunto: REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes Municípios consorciados ao CIDES.

Prezado Senhor,

A **Construtora Remo Ltda.**, com sede à Av. Francisco Sales nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor Igor Maciel de Simoni Orlandi, CPF: 068.578.016-30, vem através desta, requerer ANUÊNCIA para a subcontratação parcial de serviços (Mão-de-obra, veículos e equipamentos) à empresa **Celminas Ltda.**, com sede à Rua Maria Quitéria nº 163, Bairro Marta Helena, no município de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.634/0001-14, conforme justificativa integrante do presente ofício.

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEI DE LICITAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que todos os licitantes concorreram ao pleito de melhor proposta para a licitação em epígrafe, principalmente no tocante aos lances ofertados em razão da modalidade de licitação Pregão Presencial, utilizada de forma sábia e responsável pela Administração. Em que se pese que, a fase de avaliação da

documentação de habilitação ocorre após a finalização da etapa de lances, a Construtora Remo Ltda. teve a sua documentação avaliada e aprovada com êxito, atendendo plenamente todas as disposições editalícias, mostrando farta capacidade técnico-operacional, qualificação econômico-financeira e demais documentos. Acredita-se que se contrário fosse, as demais licitantes na ordem de classificação também o fariam, sob pena de incorrerem em atos previstos nos art's. 90 e 93 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Neste diapasão, restam-se atendidos os princípios da isonomia e da igualdade no momento da licitação e ainda, no pleito ora em questão, qual seja a subcontratação parcial do objeto do contrato.

Tal constatação fica clara quando reconhecemos que para a elaboração de proposta mais vantajosa para a Administração, todo o licitante em potencial seja em qualquer objeto que contenha obras e serviços de engenharia, com ou sem fornecimento de material, meramente como estratégia comercial, viabilizam seus menores custos através de parcerias e ou fidelizações junto a fornecedores de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta que pode ser própria ou de terceiros, dentro dos preceitos legais estabelecidos pela legislação trabalhista, antes mesmo de seu fechamento, com o intuito de garantir a oferta de menor valor exequível.

Toda esta estratégia comercial é prática legal de livre comércio amplamente garantida pela vasta legislação brasileira.

Outrossim, lastreada no Art. 72 do mesmo texto legal em evidência, a Requerente garantiu seu melhor preço, visualizando dentre outros aspectos, a possibilidade de subcontratação de mão-de-obra e equipamentos para a execução do contrato.

A supremacia do interesse público prevista em nossa Carta Magna, na Lei de Licitações e mais especificamente na Lei nº 9.784, que trata do Processo Administrativo, prevê expressamente no seu artigo 2º, caput, o princípio do interesse público:

"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". (grifo nosso).

Como bem adverte Raquel Melo Urbano de Carvalho, in *"Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62."* a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade.

Outro ilustre Doutor Ivan Barbosa Rigolin in "*Subcontratação. Revista Zênite nº 449/171/MAI/2008.*" ressalta que "... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja "não pior" para o Poder Público que aquela contratação originária."

No caso em tela, configura-se relevante interesse público a própria estratégia comercial utilizada pela Recorrente e seus resultados já explanados, qual seja a preservação do erário público, sem qualquer prejuízo das responsabilidades, cláusulas e condições pactuadas entre a mesma e cada Município integrante do CIDES, contemplados no processo licitatório, tudo em consonância com os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Apenas "*ad argumentandum*" caso a Administração visualize algum prejuízo, esta encontra-se resguardada pela Doutrina Jurídica e Jurisprudência consolidada, já que a responsabilidade do contrato não se transfere ao subcontratado, diferente nos casos de cessão ou outra forma prevista em lei. Vejamos o que leciona o Manual "*Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.*" :

"A propósito, o foco da questão está na diferenciação que deve ser dada aos institutos da subcontratação e da sub-rogação. A principal característica que diferencia os dois institutos é o fato de que na subcontratação a contratada continua a responder, sozinha, pelo avençado com a Administração, transferindo para o terceiro apenas a execução do objeto do contrato, sem que com isso a empresa crie vínculo jurídico com o licitante, enquanto que na SUB-ROGAÇÃO, cessão ou transferência, o terceiro assume da contratada todos os direitos e deveres consignados no termo contratual original.

(...)

E mais, esta matéria foi objeto de profundo exame por esta Corte quando da Decisão 420/2002 Plenário, em cujo relatório o eminente Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, analisa e traz a colação trechos do Representante do Ministério Público junto ao TCU, exarados nos autos do TC 07.045/2001-2, sobre as diferenças entre os institutos mencionados, *verbis*:

"Quanto à sub-rogação, transcrevo, do parecer do douto Parquet que tomo emprestado do TC 007.045/2001-2, recentemente julgado, passagem que, por tratar da questão em tese, pode ser perfeitamente aplicada a estes autos. Analisando-se de uma forma ampla os institutos da subcontratação e da sub-rogação, no âmbito dos contratos administrativos, deve-se, antes de mais nada, esclarecer que o termo sub-rogação é termo emprestado do código civil (cf. artigos 985/990 [1916]) ao direito Administrativo, em nenhum momento dele se utilizando a Lei no 8.666/1993 (Lei das Licitações). Sendo assim, prestar-se-ia a definir genericamente situação contratual em que se verifique a substituição do objeto ou da pessoa do contrato, como no caso da cessão ou da transferência das obras, serviços e fornecimento a outrem. Cumpre observar que a principal característica de uma sub-rogação diz respeito à completa eliminação das responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a Administração Pública.

A maior importância do estudo ora procedido consiste portanto em identificar e avaliar os principais critérios subjacentes aos atos de transmissão de direitos, obrigações e responsabilidades da pessoa do contratado a pessoa do subcontratado, de forma a poder dizer da conformidade do caso concreto a legislação pertinente. A nosso ver, a Lei no 8.666/1993, em seus artigos 72 e 78, inciso VI, ao prever a possibilidade de subcontratação, reflete, entre outras coisas, preocupação do legislador em garantir a viabilidade de execução do contrato administrativo mesmo ante a eventuais circunstâncias que impeçam o contratado de executar a totalidade de obra, serviço ou fornecimento.

É regra de exceção, visto que o interesse da Administração é pelo cumprimento do contrato na forma originalmente avençada. Não é útil a Administração promover licitações em quantidade que extrapole ou que fique aquém daquilo que julga ideal para manter assegurado o interesse público, mas também não lhe é proveitoso permitir que a ausência de licitação comprometa a igualdade entre os potenciais concorrentes, sob pena de prejuízo de seus próprios interesses. Em outras palavras, a faculdade conferida a Contratada pelo artigo 72 da Lei no 8.666/1993 para subcontratar parte do objeto evita que a Administração venha a ter de promover outras tantas licitações como forma de complementar a execução do contrato. Por outro lado, a faculdade ali conferida também não deve servir a burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório. Por isso mesmo, o legislador condicionou a prática da subcontratação a três critérios básicos, de acordo com o que pode-se depreender da interpretação sistemática das normas contidas nos referidos artigos 72 e 78, inciso VI, daquela Lei, critérios esses admitidos pela maioria dos doutrinadores do Direito Administrativo.

Estabelecem aqueles artigos que:

'Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.'

'Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;'

De acordo com o que consta das citadas normas, nos é possível afirmar que qualquer forma (subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação) pela qual se opte para transmitir direitos e obrigações a outrem:

1o) não pode isentar a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

2o) somente pode-se lançar mão de tais mecanismos se previamente autorizados pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique; e

3o) a previsão da transmissão de direitos e obrigações, para que possa ser levada a efeito, precisa estar prevista tanto no edital quanto no contrato.

Cumpridas todas essas premissas, entenderíamos possível tal transmissão não fosse pelo fato de que o integral cumprimento de todas elas não permite o uso e a aplicação de outro instituto que não seja o da subcontratação. Ocorre que todos os demais institutos ou sub-rogam, ou seja, substituem a figura da contratada, como no caso da cessão, da transferência e, de certa forma, da cisão (na cisão a pessoa jurídica resultante do ato resta descaracterizada ou extinta), ou, senão, dividem, se não na teoria, na prática, de forma solidária e indevida, a responsabilidade pelos atos ou omissões de terceiro que adentre relação contratual já estabelecida, como nos casos da fusão e da incorporação.

(...)

Merece ser acolhida a consideração ministerial. A medida de exceção da subcontratação insculpida nos arts. 72 e 78, inciso VI, deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, e claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório.

O regramento que se obtém através da interpretação sistemática desses dispositivos a partir dos princípios constitucionais já explicitados dispensa grandes movimentos hermenêuticos. De toda sorte, percebe-se, pelos termos do art. 72, que na subcontratação a contratada continua a

responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou.

Dissertando sobre a previsão legal de subcontratar-se parte do objeto licitado, o professor Marçal Justen Filho explica que:

'A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante.' (ob. Cit., P. 572).

(...)

Jesse Torres Pereira Junior defende ainda que:

'na subcontratação, a contratada incumbe terceiro de realizar partes da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem exonerar-se das responsabilidades decorrentes do contrato.' (ob. Cit. P. 489).

A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade.

Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada.

A interpretação literal e isolada do art. 78, inciso VI, da Lei no 8.666/1993, no sentido da permissão da subcontratação plena ou da transferência ou cessão, total ou parcial do objeto licitado, condenada, para o caso, pelos princípios constitucionais e ensinamentos doutrinários já mencionados, merece censura também por colidir diretamente com os termos do art. 72 da mesma Lei, que autoriza expressa e exclusivamente a subcontratação e, mesmo assim, de forma parcial.

(...)

Entendimento contrário – admitir-se a transferência de parte do objeto inicialmente contratado juntamente com as responsabilidades contratuais, direitos e obrigações – cederia espaço a contratação direta. E, esse movimento representa fraude direta a ordem constitucional positiva e a legislação infraconstitucional no que toca ao dever de licitar."

Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA

DA ESCOLHA DA PARCERIA

A Requerente apresenta para subcontratação parcial a empresa Celminas Ltda, credenciada junto à Concessionária responsável pela transferência dos Ativos de Iluminação aos municípios mineiros, qual seja CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

Com a escassez de mão-de-obra qualificada de forma generalizada em todo o território nacional, seja no ramo do objeto do contrato, seja em quaisquer outros ramos de negócios, a possibilidade de contar com uma equipe de profissionais de campo já habilitados, treinados, com larga experiência, contratados e efetivamente prestando serviços na região, torna-se condição *"sine qua non"* para a subcontratação da referida empresa, tendo como benefícios imediatos e contínuos a agilidade na prestação dos serviços, a qualidade dos serviços prestados e a idoneidade administrativa demonstrada pela organização. Ressalta-se que ao final do presente ofício, será anexada toda a documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade

Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira exigidas no certame.

Além disto, o fato de que os profissionais de campo que executarão os serviços possuem conhecimento geográfico pessoal de todas as regiões englobadas no escopo da licitação, é agente facilitador na rápida identificação dos locais a serem atendidos com a manutenção do ponto de iluminação pública, quer sejam solicitados via CALL CENTER, CIDES ou MUNICÍPIOS através de seus prepostos.

Esta agilidade tem profundo impacto no tempo de atendimento das demandas, por conseguinte na eficiência da obtenção do resultado esperado pela contratação, qual seja a regularidade do parque de iluminação. Ademais quanto mais rápido um atendimento é concluído, mais atendimentos podem ser efetivados em um espaço de tempo, superando as expectativas tanto da Administração, quanto dos munícipes, estes, os clientes mais importantes de todo o processo.

Eficiência é sinônimo de economicidade na medida em que o preço ofertado pela Requerente possa superar os índices de atendimento previstos no edital e seus respectivos contratos, sem ônus para a Administração.

Outro fato preponderante no caso em tela é o de que os profissionais de campo residem nos municípios a serem atendidos e, portanto, suas remunerações acabam por serem consumidas no comércio local, na prestação de serviços diversos, no transporte coletivo, na educação, enfim, trazendo benefícios diretos e indiretos à municipalidade e à economia de escala da região.

Prezamos também por evitar que profissionais de outras regiões do estado sejam alocados distantes de seus domicílios, principalmente em função da ausência provisória no seio familiar, o aumento do risco de acidentes de deslocamento pelas estradas para as visitas mensais, enfim, evitando o potencial aumento de passivo trabalhista, além de preservar as condições eficazes de saúde e segurança ocupacionais.

Acrescenta-se a este tópico, por força da Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77 e suas posteriores alterações, a necessidade de registro dos contratos pela Requerente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, tendo como Responsável Técnico o profissional apresentado durante a fase de habilitação da empresa, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e também a respectiva ART de corresponsabilidade pelo serviço subcontratado, através do Responsável Técnico da empresa em referência, sendo mais uma ferramenta de fiscalização do cumprimento das obrigações, responsabilidades civil e criminal dos

profissionais, ambos Engenheiros Eletricistas com as atribuições nos moldes da Resolução 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

DO LIMITE ESTABELECIDO PARA A SUBCONTRATAÇÃO ALICERÇADO PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Tendo em vista que, por força de lei, a subcontratação poderá ser efetivada somente de formal parcial e concordando com o limite de 49,99% do valor dos contratos, estipulado pelo CIDES, apresentamos abaixo, a planilha com os itens que serão subcontratados, seus custos unitários e valores globais, no montante de 47%(quarenta e sete por cento). Todas as demais atividades dos contratos serão executadas diretamente pela Construtora Remo Ltda.

Planilha de Custo dos itens a serem subcontratados por ponto de IP	TOTAL DE PONTOS	39.179
BASE ITUIUTABA - CELMINAS	VALORES	
ITEM/DESCRIÇÃO	Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
1 - Fornecimento de Mão-de-obra para restauração de Ponto de IP	2,79	109.379,93
Percentual de subcontratação = 47%	Geral	109.379,93
	Anual	1.312.559,19

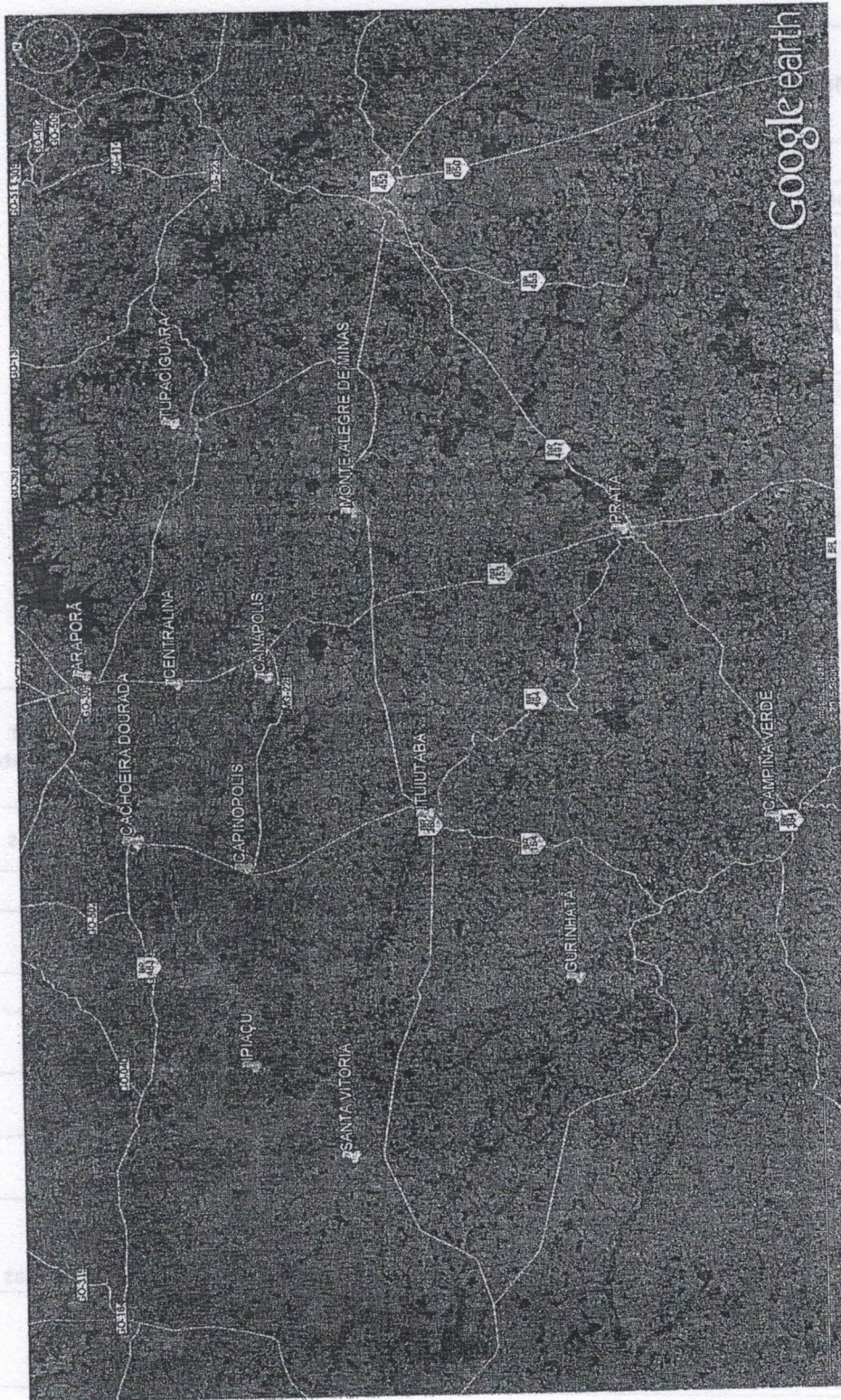
DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELA CELMINAS (BASE ITUIUTABA)

Tendo em vista que a empresa para qual se pleiteia a subcontratação possui filial na cidade de Ituiutaba, com toda a infraestrutura física necessária para armazenamento de materiais novos, materiais retirados, materiais nocivos ao meio ambiente, estes até a destinação final por empresa especializada e devidamente registrada nos órgão competentes, sugerimos o atendimento aos Municípios abaixo, levando em consideração principalmente a eficiência no planejamento e execução da logística dos serviços:

Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE
	ITUIUTABA	
Ituiutaba	15.689	0,00
Capinópolis	1.872	39,50

Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE
	ITUIUTABA	
Ituiutaba	15.689	0,00
Capinópolis	1.872	39,50
Canápolis	1.354	51,00
Cachoeira Dourada	382	59,20
Monte Alegre de Minas	2.269	68,40
Gurinhata	597	73,00
Ipiacu	666	74,00
Santa Vitória	3.224	77,30
Campina Verde	2.966	86,40
Centralina	1.425	89,00
Tupaciguara	4.196	105,00
Prata	3.409	114,00
Araporã	1.130	148,00
TOTAL DE PONTOS	39.179	

Serviço	Prazo de atendimento (Horas)
Manutenção Corretiva podendo de montante do mês solicitar até 10% a ser atendido em 48 horas úteis.	120 corridas
Informação no Sistema da Prefeitura do serviços de manutenção.	24 úteis
Substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município	72 úteis
Manutenção Preventiva podendo ser prorrogada a critério do município	240 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro	24 úteis
correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.	48 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.	24 úteis
correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	168 corridas
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	96 úteis



DO PLANEJAMENTO DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação foi planejada sob a ótica da eficiência, da produtividade com qualidade e da satisfação total dos munícipes e ocorrerá seguindo o seguinte fluxo de processo:

- 1ª Etapa : Recebimento da necessidade de manutenção:

Contratada envia para subcontratada os materiais em quantidade adequada para a demanda mensal de serviços, adquiridos diretamente das fábricas;

Subcontratada recebe material e valida o controle de estoque já efetivado pela contratada;

– Contratada recebe solicitação via Sistema de Gestão do CIDES (ver licitação pregão presencial nº 02/2014 – CIDES para contratação de Call Center e empresa para Implantação do software de gestão de IP e treinamento de 02 (dois) representantes do CIDES para operar o sistema), ou ainda, via interlocutor indicado por cada município

- 2ª Etapa : Encaminhamento da demanda para Subcontrada:

Contratada repassa os dados para a execução da manutenção do ponto de iluminação à subcontratada;

Subcontratada de posse das demandas, prepara logística de atendimento respeitando os prazos avançados na licitação e aciona equipe de campo;

Equipe de campo da subcontratada executa a atividade, devolve materiais retirados ao almoxarifado e informa Contratada para a Gestão do Material e conclusão no sistema;

Subcontratada armazena os materiais que ficarão à disposição dos municípios, reservando em local específico, os materiais nocivos ao meio ambiente conforme legislação.

- 3ª Etapa : Destinação de Materiais Nocivos ao Meio Ambiente e Fiscalização pela Contratada:

Subcontratada aciona Contratada para providenciar a destinação final dos materiais nocivos ao meio ambiente, através de empresa especializada e devidamente credenciada nos órgãos ambientais competentes.

Contratada recebe laudo de destinação final e encaminha para CIDES.

Contratada fiscaliza mensalmente os serviços de campo, a situação dos veículos, equipamentos e pessoal da subcontratada, garantindo a adequabilidade aos objetivos da subcontratação.

DO CALL CENTER E DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Este item não é aplicável ao requerimento em questão por se tratar de outros dois contratos distintos firmados entre o CIDES e os vencedores da Licitação Pregão Presencial nº 002/2014, para os quais não há previsão de interferência da Contratada.

DA INDICAÇÃO DOS PREPOSTOS DA CONTRATADA

A Contratada Construtora Remo Ltda. indica neste ato, seus prepostos para o cumprimento do exigido no contrato em relação ao direcionamento de contatos e demandas tanto pelo CIDES, quanto pelos prepostos indicados por cada município, com poderes para auxiliar os responsáveis técnicos na gestão dos serviços, nos moldes dos art's 1169, 1170 e 1171 da Lei Federal 10.406/02 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das atribuições inerentes exclusivamente aos representantes legais da Contratada, nos termos de sua última alteração contratual consolidada.

Para melhor eficiência no atendimento às solicitações do Contratante e aos objetivos dos Termos Contratuais, a Contratada apresenta duas áreas de atuação conforme abaixo:

PREPOSTO 01 – Gerência Operacional (Serviços, Mão-de-obra, Logística)

Miguel Arcanjo Lopes, brasileiro, Separado Judicialmente, Gerente Operacional, portador do RG nº MG 5.865.449-SSP/MG, CPF nº 755.359.556-04, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9992-9693

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

PREPOSTO 02 – Gestão de Contratos (Documentação, contratos, jurídico)

Alexandre Lúcio Gasparino, brasileiro, solteiro, Gestor de Contratos, portador do RG nº M-6.531.088-SSP/MG, CPF nº 863.579.306-44, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9156-7445

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara estar ciente que:

- a) As notas fiscais, os documentos de medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos exigidos em contrato e no edital do processo licitatório deverão estar em nome da Construtora Remo Ltda. sendo vedada a emissão destes em nome da proponente à subcontratação;

- b) A subcontratada (somente após a autorização) deverá Manter a regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de habilitação no edital da licitação que originou o contrato;
- c) Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observada as exigências legais conforme o caso.

DOS ANEXOS

Anexamos ao presente ofício a documentação completa da Subcontratada, conforme exigência editalícia para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica.

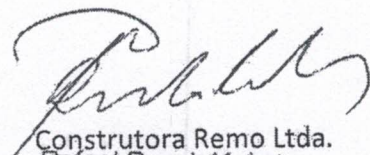
DO PEDIDO

É o presente para requerer:

- a) Anuência deste CONSÓRCIO, E CONSEQUENTE anuência de cada Município quanto à subcontratação parcial dos serviços (Mão-de-obra, equipamentos e veículos);
- b) Após anuência, acoste nos autos do processo o contrato de subcontratação que será assinado entre as partes interessadas;
- c) Receba a indicação dos prepostos elencados, como representantes da empresa REMO, sem prejuízos aos dispositivos legais.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.


Construtora Remo Ltda.
Rafael Rezak Mohallem
Eng. Eletricista/Eng. Segurança Trabalho
CREA-MG 73889/D
CIC: 001.394.046-51



Companhia Energética de Minas Gerais

CELMINAS Ltda.

RUA MARIA QUITERIA 163
MARTA HELENA
38402-034 - UBERABA - MG

Nossa Referência : -
Sua Referência :
Assunto : Certificado de Registro Cadastral - CRC

Data : 22/01/2014

Prezados Senhores,

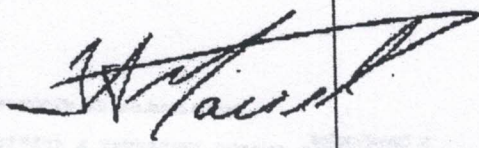
Anexo, estamos encaminhando o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido em obediência ao disposto no art. 36 da Lei 8666, de 21/06/1993.

Informamos que é de inteira responsabilidade do fornecedor manter seus dados e documentos atualizados, bem como providenciar a renovação do cadastro, conforme instruções e formulários disponíveis no endereço www.cemig.com.br; Portal de Compras; Cadastro.

Atenciosamente,

Ivanilson Alencar Maciel

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais Av. Barbacena, 1200 - Santo Agostinho - CEP 30190-131 Belo Horizonte - MG - Brasil Fax (0xx31)3299-3831 - Tel (0xx31)3299-2903		Certificado de Registro Cadastral - CRC Código do fornecedor: 105096 Validade: 12/2014	
Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014		Página 1 de 1	
Razão Social CELMINAS LTDA.		CNPJ 02222634/000114	
Logradouro RUA MARIA QUITERIA 163		Bairro MARTA HELENA	
Cidade UBERABA		CEP 38402-034	UF MG
Atestamos que esse fornecedor encontra-se habilitado em nosso Cadastro de Fornecedores, conforme Lei 8.666, estando apto a participar de Licitações para os Grupos de materiais e/ou serviços abaixo.		A manutenção no cadastro está condicionada ao desempenho do Fornecedor e a regularidade de sua situação, podendo a CEMIG aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão, conforme as normas vigentes.	

Grupo	Descrição	Categoria
0801	DTB- CONSTRUÇÃO DE OBRA DE RDA - PART MT E BT ATÉ 36,2KV	Nível - 03 UEB
0804	DTB- SERVIÇOS COMERCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Nível - 03 UEB
0805	DTB- PROJETO DE RDA/RDS	Nível 01
0808	DTB- LIMPEZA DE FAIXA E ACEIRO	Nível - 01 UEB
0809	DTB- PODA DE ÁRVORES	Nível - 03 UEB
0819	DTB-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO RDA-PESADA	Nível - 03 UEB
0820	DTB-MANUTENÇÃO RDA-LEVE	Nível - 03 UEB
Este certificado não habilita o Fornecedor a vender material a Empreiteiras para aplicação no Programa de Ampliação de Redes por Terceiros - PART. Para tanto, o Fornecedor deverá estar incluído na "Relação de Fornecedores - Rede Particular".		Emitido por EMERSON RODRIGUES HENRIQUES C056785
		Aprovado por  Ivanilson Alencar Maciel

A emissão deste certificado não obriga a CEMIG a consultar o Fornecedor, e não representa um atestado de Fornecimento



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201200000000913167

Via do Contratante
Página 1/1

1. Responsável Técnico
GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1402888040

Registro: 04.0.0000062140

2. Dados do Contrato
Contratante: **CELMINAS LTDA**
Logradouro: **RUA MARIA QUITÉRIA**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Contrato:
Valor: **1.244,00**

Bairro: **MARTA HELENA**
UF: **MG**

CNPJ: 02.222.634/0001-14
Nº: 000163

CEP: 38402034

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA MARIA QUITÉRIA**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Data de início: **03/01/2012** Previsão de término: **03/01/2017**
Finalidade: **OUTRO**
Proprietário: **CELMINAS LTDA**

Bairro: **MARTA HELENA**
UF: **MG**

Nº. 000163

CEP: 38402034

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Quantidade: Unidade:

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
TREINAMENTO, GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA
ELETRICA, SIST.DISTRIB. ENERGIA ELETRICA

8.00 h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
APTO A MINISTRAR CURSOS INERENTES A SERVIÇOS VOLTADOS A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELETR.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQ. E AGRÔNOMOS DA RE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

de de
GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS RNP: 1402888040

CELMINAS LTDA CNPJ: 02.222.634/0001-14
Valor da ART: 40,00 Registrada em: 21/12/2012

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.244,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ELETRICO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor Pago: 40,00

CREA-MG
União dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais

Nosso Número: 000000000885160

Nº 4680004378 / 530

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. E CELMINAS LTDA.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200 17º andar Ala A1, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Djalma Bastos de Moraes, Diretor Presidente, – CPF: 006.633.526-49, e por José Carlos de Mattos, Diretor de Distribuição e Comercialização – CPF: 070.853.896-72 e **CELMINAS LTDA.** com sede em Uberaba – MG, na Rua Menelik de Carvalho, 143 – Bairro Boa Vista – CEP 38017-070 - CNPJ/MF nº 02.222.634/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giovani Schettino, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Araxá-MG, na Rua Sacramento, 151 – Centro – CEP 38184-008, CI 66.323/D, CREA/MG - CPF: 838.799.516-91, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **CONTRATO** a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de preço unitário de Serviços em RDA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação das Gerências de Serviços de Manutenção, Operação, Comercial e Perdas Elétricas e Expansão da Distribuição, em área de abrangência da **Gerência de Serviços de Distribuição de Uberlândia – SO/UL**:

- Construção e manutenção em Redes de Distribuição desenergizadas e energizadas;
- Construção e manutenção em Linhas de Distribuição desenergizada e energizadas;
- Plantio, poda e/ou supressão de árvores e destinação final de resíduos;
- Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
- Desligação e religação de unidades consumidoras;
- Manutenção/Ronda de iluminação pública;
- Operação/Restabelecimento do sistema elétrico;
- Inspeção de unidades consumidoras;
- Inspeção de Redes aéreas rurais e urbanas.
- Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Subestações da Distribuição;
- Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Construção e extensão, reforma e melhoramentos de Montagens Eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de obras civis em Subestações da Distribuição;
- Manutenção de montagens eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de montagens eletromecânicas em Subestações da Distribuição;
- Limpeza de Utilidades;
- Montagem e desmontagem de enfeites de Natal de Luz;
- Limpeza de faixa e aceiro
- Serviços em Tele – Medição e Tele – Controle de Equipamentos

Rev. 6

Página 1/286 – CRCA 024/2011 – CT 4680004378
Parâmetros: JR/TA 8271/2007, 11473/2008, 12556/2009P, 12823/2009, 12714/2009, 13240/2009, 14386/2010

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS – MS/CS



000043

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº **MS/CS 530-H03749**, e reger-se-á pela Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

ANEXO I	PLANILHAS DE PREÇOS E PROPOSTA DA CONTRATADA Nº 002/2012 DE 09/02/12
ANEXO II	ESTRUTURA BÁSICA DAS EQUIPES
ANEXO III	ESCOPO DOS SERVIÇOS
ANEXO IV	CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO V	SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR
ANEXO VI	ASPECTOS DE MEIO AMBIENTE
ANEXO VII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO
ANEXO VIII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO
ANEXO IX	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS DE SOLO EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO X	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS EM RDA ENERGIZADA
ANEXO XI	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PODA DE ÁRVORE
ANEXO XII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS COMERCIAIS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE OPERAÇÃO/RESTAURAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO.
ANEXO XIII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETROMECÂNICA DE RDS
ANEXO XIV	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO CIVIL E ELETROMECÂNICA DE RDS E LIMPEZA DE UTILIDADES
ANEXO XV	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ENFEITES DE NATAL
ANEXO XVI	CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO/MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E OBRAS CIVIS EM SUBESTAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO EM INSTALAÇÕES DESENERGIZADAS E ENERGIZADAS
ANEXO XVII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FAIXA E ACEIRO, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM LINHAS E REDES
ANEXO XVIII	ASPECTOS DE QUALIDADE
ANEXO XIX	DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS
ANEXO XX	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XXI	HORÁRIOS DIFERENCIADOS
ANEXO XXII	TABELAS
ANEXO XXIII	FORMULÁRIOS
ANEXO XXIV	GLOSSÁRIO
ANEXO XXV	DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL



Parágrafo Primeiro

Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no *caput* e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão **MS/CS 530-H03749**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação, facultando-se a **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação dessas condições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da Superintendência de Relacionamento Comercial com Clientes da Distribuição – RC, Superintendência de Proteção da receita e Faturamento de Clientes – PR, Superintendência de Planejamento e Expansão da Distribuição – PE, Superintendência de Manutenção da Distribuição – MD e Superintendência de Operação da Distribuição – OD, devidamente provisionado através da Requisição de Compras nº 10056225.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da Autorização de Início de Serviços. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, ou nas demais hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, com base nos valores unitários abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços aprovados pela fiscalização e apresentação da NOTA fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco a **CONTRATANTE**.

US's de Construção, Manutenção, Poda de Árvores em redes energizada e desenergizada, Serviços comerciais, de iluminação pública e Operação/restauração do sistema elétrico, Serviços em Linhas de Transmissão/Distribuição e rede subterrânea: **R\$675,67 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

As quantidades de US, estimadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços, totalizam:

164.940 US's a serem utilizadas nos serviços abaixo de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

TIPO DE SERVIÇO
Construção e manutenção em Redes de Distribuição desenergizadas e energizadas;
Construção e manutenção em Linhas de Distribuição desenergizada e energizadas;
Plantio, poda e/ou supressão de árvores e destinação final de resíduos;
Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
Desligação e religação de unidades consumidoras;
Manutenção/Ronda de iluminação pública;



Operação/Restabelecimento do sistema elétrico;
Inspeção de unidades consumidoras;
Inspeção de Redes aéreas rurais e urbanas.
Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Subestações da Distribuição;
Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
Construção e extensão, reforma e melhoramentos de Montagens Eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de obras civis em Subestações da Distribuição;
Manutenção de montagens eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de montagens eletromecânicas em Subestações da Distribuição;
Limpeza de Utilidades;
Montagem e desmontagem de enfeites de Natal de Luz;
Limpeza de faixa e aceiro
Serviços em Tele – Medição e Tele – Controle de Equipamentos

Parágrafo Primeiro

Os preços dos serviços ora contratados tem como base a US de RDA, que corresponde à unidade de valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea equipado, incluindo-se todos os custos ligados a essa execução, de responsabilidade da empreiteira, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços.

Parágrafo Segundo

Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a executar os serviços. Nesse caso, a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão dos serviços por meio de mão-de-obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente **até o 25º (vigésimo quinto) dia** do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação de documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.

Parágrafo Quarto

O(s) preço(s) referido(s) no "caput" desta Cláusula inclui(em) todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos, inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimentos de materiais oriundos de outro estado que não Minas Gerais, e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.



Parágrafo Quinto

Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Sexto

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** para a **Gerência de Coordenação da Gestão da Distribuição - CD/CG**, e emitidas em nome da seguinte empresa:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D, Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº. 062.322136-0087.

Parágrafo Sétimo

Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela Gerência de Serviços de Distribuição responsável pela administração do **CONTRATO**, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no caput desta **Cláusula**, a partir do protocolo do último documento entregue.

Parágrafo Oitavo

Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, devolução de materiais não utilizados e outras a que estiverem sujeitas a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devido em razão do **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo

Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

Parágrafo Décimo Terceiro

Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste **CONTRATO** em favor da **CONTRATANTE** será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado na forma que mais convier a **CONTRATANTE**.

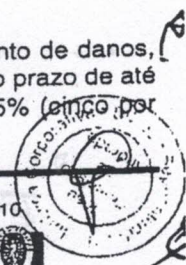
Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** se obriga a emitir as notas fiscais/faturas, constando os valores dos serviços executados, discriminados por município.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do **CONTRATO**, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.



Parágrafo Primeiro: A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na Cláusula DO REAJUSTE, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Segundo O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, especificado em sua Cláusula Quarta, e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da CONTRATANTE, Gerente da **Gerência de Coordenação da Gestão da Distribuição - CD/CG**, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, no seguinte endereço:

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DA GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO - CD/CG
AVENIDA BARBACENA, Nº. 1200 - SA/11º/B1 SANTO AGOSTINHO.
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

Parágrafo Terceiro A garantia quando apresentada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços dos serviços, expressos no "caput" da Cláusula Quinta, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou para menos, limitado à variação obtida por meio do emprego da fórmula paramétrica abaixo, desde que solicitados, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início de sua vigência, pela **CONTRATADA**. Para o primeiro reajuste o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta. Para os demais reajustes o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de vigência do último reajuste.

FÓRMULA PARAMÉTRICA DE SERVIÇOS DE RDA

$$I = 1 + ((0,61 \times ((M-M_0) / M_0) + 0,11 \times ((C-C_0)/C_0) + 0,28 \times ((E-E_0)/E_0))$$

a) LEGENDA

I Índice de Reajuste

M Índice de mão-de-obra do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

M0 Índice de mão-de-obra do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C Índice de Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C0 Índice de Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E Índice de Bens Finais - Bens de Investimento do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E0 Índice de Bens Finais - Bens de Investimento do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.



b) OBSERVAÇÕES

Os valores de **M e M0** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 160973 dos Índices Nacionais da Construção Civil, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **C e C0** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004820 dos Índices de Preços por Atacado – Oferta Global, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **E e E0** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004808 dos Índices de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **0,61, 0,11 e 0,28** correspondem à influência percentual de cada insumo na composição final dos custos.

Parágrafo Primeiro No caso de alterações nos Índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

Parágrafo Segundo A correspondência citada no caput desta Cláusula deverá ser enviada ao seguinte endereço:

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE UBERLÂNDIA – SO/UL
AVENIDA CORONEL JOSÉ TEÓFILO CARNEIRO, 2.777
CEP: 38401-344 – UBERLÂNDIA - MG

DO ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
- A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA

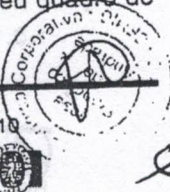
Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e nas Especificações Técnicas, compete à **CONTRATANTE**:

- 1.1 Pagar à **CONTRATADA** as Notas Fiscais e Faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- 1.2 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, almoxarifados, depósitos e pátios por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 1.2.1 A presença da fiscalização não elimina nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, quanto à qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- 1.3 O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, e especialmente para:
- 1.3.1 Suspender os trabalhos em qualquer etapa, sempre que considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

Rev. e



- 1.3.2 Suspender qualquer trabalho ou aplicação de material que não se enquadre nas especificações e padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** e exigidos no contrato;
- 1.4 Decidir, com o representante geral da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações na ordem de sequência dos trabalhos, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias.
- 1.5 Caso a **CONTRATANTE** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias;
- 1.6 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços.
- 1.7 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sob a correta execução dos serviços;
- 1.8 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA**, em relação ao correto armazenamento e acondicionamento de materiais, equipamentos e resíduos;
- 1.9 Apresentar a programação de trabalho à **CONTRATADA**;
- 1.10 Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, e por meio de seu supervisor, eventuais irregularidades existentes na prestação dos serviços;
- 1.11 Decidir, com o representante geral da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
- 1.12 Solicitar à **CONTRATADA** a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
- 1.13 Fornecer, em meio físico ou digital, à **CONTRATADA** cópia dos documentos e instruções referenciadas neste instrumento e seus anexos.
2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e nas Especificações Técnicas, compete à **CONTRATADA**:
- 2.1 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**, por meio de profissionais legalmente habilitados, treinados em quantidade compatível com os serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados segundo a melhor técnica aplicável, dentro dos prazos estipulados para cada serviço, observando a programação de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
- 2.2 Arcar com os custos decorrentes de material, mão-de-obra, transportes e outros, nos casos de serviço executados/recebidos que venham a ser objeto de desligamentos por erro comprovado de execução, e que se torne imperativo o seu restabelecimento por parte da **CONTRATANTE**;
- 2.3 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
- 2.4 Informar à **CONTRATANTE**, em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes de serviços que seja objeto deste **CONTRATO**.
- 2.5 A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 2.6 Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, conforme definido na "NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978", devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;



- 2.7 Apresentar a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, mensalmente, relação nominal dos empregados, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho, e Previdência Social - CTPS, CPF - Cadastro de Pessoa Física, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.8 A **CONTRATADA** deverá credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir treinamento, capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 2.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, ou a imagem da **CONTRATANTE** a critério da mesma;
- 2.9.1. O eventual afastamento de qualquer empregado, nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.10 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- 2.11 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde, bem-estar, segurança do trabalho e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.12 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.13 Fornecer mensalmente foto-cópia legível da relação da seguradora, da guia de recolhimento e documento original em papel timbrado, com a indicação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um;
- 2.14 Manter os veículos pesados (caminhões) de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 10 (dez) anos;
- 2.15 Manter os veículos leves e médios (carro de apoio e camionetes) de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 07 (sete) anos.
- 2.16 Manter as motocicletas de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 05 (cinco) anos, devendo atender as exigências do CONTRAN e demais especificações da **CONTRATANTE**, de acordo com documento "Especificação de Motocicletas e Acessórios";
- 2.17 Manter os equipamentos guindautos de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade máxima de fabricação de 20 (vinte) anos;
- 2.18 Disponibilizar veículo para transporte de pessoal, observando que a sua capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, emitido pelo DENATRAN, esteja compatível com o número de passageiros a serem transportados e em conformidade com a NR-18.
- 2.19 Todos os veículos utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser identificados informando, por escrito, placa, nome do proprietário e características dos veículos, antes do início dos serviços. Deverá constar nos veículos cópia do contrato de locação do mesmo, caso este seja alugado.
- 2.20 Manter nas portas dianteiras dos veículos e nas laterais dos baús das motocicletas utilizadas logomarca da **CONTRATADA** com a expressão: "A serviço da CEMIG";
- 2.21 Os veículos utilizados deverão possuir equipamento de iluminação de emergência ("Giroflex") de forma a atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e resoluções do CONTRAN;



- 2.22 Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.23 Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à **CONTRATADA**, assumindo integralmente seus custos.
- 2.24 Fornecer para equipes as pesadas condições sanitárias e de higiene nos canteiros de obras e nos pontos de trabalho, por meio de banheiros químicos e demais itens de higiene necessários, assumindo integralmente os custos de aquisição, transporte e destinação final dos resíduos nas obras de grande porte ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 2.25 Não aliciar empregados da **CONTRATANTE** ou de outras empresas a serviço da **CONTRATANTE**.
- 2.26 Não reduzir o número de turmas, nem o número de seus componentes, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**. Em caso de substituição de pessoal, deverá remeter imediatamente a **CONTRATANTE** a relação dos substituintes, os quais deverão ser, pelo menos, de igual categoria dos substituídos.
- 2.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, periodicamente, a execução dos serviços contratados, bem como os materiais e equipamentos neles empregados.
- 2.28 Designar, um ou mais engenheiro responsável técnico pelos serviços, de acordo com o previsto na qualificação técnica do cadastro, devendo o mesmo preencher as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, de acordo com as atribuições exercidas e previstas neste **CONTRATO**, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.
- 2.29 Registrar no CREA-MG, por sua conta e responsabilidade, os contratos celebrados com a **CONTRATANTE**, excetuando-se os relativos aos serviços da Restituição Aerofotogramétrica, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07.12.77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.
- 2.29.1 A comprovação perante a **CONTRATANTE** do registro do contrato no CREA-MG é condição necessária à liberação de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 2.30 Cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da **CONTRATANTE**”.
- 2.31 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos termos da legislação vigente;
- 2.32 Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- 2.33 Manter confidencialidade dos dados e informações, reservando exclusivamente à **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.



DO INADIMPLENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
2. a ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo os empregados da **CONTRATADA**, desde que fique comprovado sua culpa ou dolo em processo administrativo;
3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
4. a não-renovação do cadastro ou o não-atendimento de qualquer condição nele exigida;
5. os demais motivos previstos art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na cláusula anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos, as ações a serem tomadas e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas ou executando o plano de ações acertado, considerar-se-á não configurado inadimplemento.
3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do antecedente, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
 - a) Aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) Aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
 - c) Aplicar-lhe as multas previstas na Cláusula Décima Sexta e nos anexos deste contrato;
 - d) Aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - e) Aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio
 - f) Rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - g) Aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.

- 1.1. A multa referida no item 1, letras "b" e "c" será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 1.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento da obrigação específica, citada na Cláusula Sétima, a **CONTRATANTE** poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 1.3. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da sanção.
2. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio, incorrendo a **CONTRATANTE**, neste caso, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constitui causa de rescisão do presente **CONTRATO** a determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços.

PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA** a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo Primeiro:

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo:

As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, poderão ser aplicadas cumulativamente sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Terceiro:

Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste **CONTRATO**, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado na forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as multas referentes às falhas e não conformidades de graus leve, grave e gravíssimo, verificando os seguintes aspectos:



1 SEGURANÇA NO TRABALHO

O plano de segurança no trabalho deverá ser atualizado e reapresentado pela **CONTRATADA** anualmente, nos moldes abaixo estabelecidos.

1.1 PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO SAÚDE E BEM-ESTAR

1.1.1 A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, O **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**, saúde e bem-estar, conforme item 06, do Anexo V.

1.1.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente o **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**, antes do início das atividades, será aplicada multa de 01 (uma) US para cada semana de atraso.

1.1.3 Caso o **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO** não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, será devolvido à **CONTRATADA** para correções, a qual deverá reapresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.1.4 Para todo prazo vencido de reapresentação do plano de segurança no trabalho pela **CONTRATADA**, será cobrada 01 (uma) US para cada semana de atraso.

1.2 ÍNDICE DE SEGURANÇA PRATICADA POR EMPREITEIRA – ISPE

1.2.1 Identificada uma “**não conformidade gravíssima**” a **CONTRATADA** será multada no valor de 1,2 (uma vírgula duas) US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.2 Identificada uma “**não conformidade grave**” a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.3 Identificada uma “**não conformidade leve**” a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero vírgula zero dois) vezes do valor de US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.4 Nos casos de reincidência de uma ou mais ações erradas gravíssimas ou graves, independentemente do **ISPE** estar acima de 80% (oitenta por cento), será cobrado 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o faturamento, no mês subsequente, acrescentando outros 2% (dois por cento) para cada nova reincidência, verificada na mesma ou em inspeções diferentes, no mesmo mês ou em meses subsequentes, limitando este percentual a 6% (seis por cento) do faturamento mensal.

NOTA: Será caracterizada como reincidência toda não conformidade, ação errada gravíssima ou grave, identificada em um período de 30 (trinta) dias após a conclusão do plano de ação, dentro do contrato, cometida por qualquer empregado, de mesma característica à anterior e verificada em inspeção ou como causa de acidentes.

Findo o período de 30 (trinta) dias da execução da ação que objetiva o bloqueio de uma determinada não conformidade, e, não sendo constatada a sua reincidência, o processo para aplicação de multa deverá reiniciar.

1.2.5 A cobrança de multa referente a 6% (seis por cento) do faturamento se manterá no caso de identificação de novas ações erradas, gravíssimas ou graves, nos meses subsequentes e que sejam reincidentes. Neste caso, a **CONTRATADA** não será multada pela ação errada grave ou gravíssima individualmente.

1.2.6 Quando o resultado da medição mensal do **ISPE** for inferior a 80% (oitenta por cento), ou quando for identificada no mês qualquer não conformidade/ação errada gravíssima ou grave a **CONTRATADA** deverá preparar um plano de ação para correção.

1.2.7 A **CONTRATADA** deverá submeter este plano de ação à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação mensal emitida pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de solicitar alterações e acompanhar todo seu desdobramento.

NOTA: Até que a **CONTRATADA** seja notificada oficialmente, a mesma deverá iniciar um processo de correção das não conformidades apontadas em inspeção, deixando evidenciado o seu desdobramento, para fiscalização pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

1.2.8 Persistindo, nos meses subsequentes, a medição inferior a 80% (oitenta por cento), ou a identificação de não conformidade/ação errada gravíssima ou grave o plano de ação deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, contemplando novas ações corretivas.



1.2.9 No caso do **ISPE** persistir inferior a 80% (oitenta por cento), por um período de 03 (três) meses consecutivos, a **CONTRATANTE** poderá suspender as atividades, sendo todo o prejuízo da suspensão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2.10 Caso a **CONTRATADA** não apresente o **PLANO DE AÇÃO** relativo à verificação da medição mensal do **ISPE**, inferior a 80% (oitenta por cento), ou relativo à não conformidade gravíssima ou grave também verificada mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação emitida pela **CONTRATANTE**, esta será multada em 0,2 (zero, vírgula duas) US para cada dia de atraso a ser glosada na primeira fatura posterior.

1.2.11 Na ocorrência de acidentes, e, após a sua investigação, se for verificada como causa uma ou mais ações erradas gravíssimas ou graves será aplicado à **CONTRATADA** uma multa de 05 (cinco) US do valor do contrato, para cada ação errada gravíssima ou grave, a ser paga no acerto da primeira fatura posterior à conclusão do relatório do acidente, em substituição à multa de 1,2 (uma, vírgula duas) vezes o valor da US, para gravíssima e 01 (uma) US para grave. Caso a ação errada que gerou o acidente seja caracterizada como reincidente, valerá como multa a penalidade de maior valor entre a descrita neste parágrafo ou 2 %, 4% ou 6% de multa sobre o faturamento.

1.2.12 Neste caso, não será aplicada a regra do fator multiplicador constante neste contrato.

1.2.13 Deverá ser elaborado e executado pela **CONTRATADA** um plano de ação para tratar das ações da investigação do acidente.

NOTA: O plano de ação terminará na data colocada para execução da última ação contida neste.

1.2.14 O prazo de execução das ações advindas do plano de ação seja este motivado por acidentes ou por inspeções regulares, deverá estar limitado ao período contratual.

1.2.15 Para toda não conformidade leve (ação errada leve) apontada pelos agentes de inspeção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá desenvolver ações de correção e bloqueio das causas, mantendo toda documentação para fins de fiscalização.

1.2.16 Pelo não cumprimento do plano de ação, seja por ação errada identificada em inspeções regulares, por **ISPE** superior a 80% (oitenta por cento) ou decorrentes de acidentes, a **CONTRATADA** será multada no valor de 10 (dez) US, a ser pago no acerto da primeira fatura posterior ao fim do prazo de conclusão do plano de ação e nas faturas dos meses subsequentes, até que este seja cumprido.

1.2.17 A aplicação das multas acima não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros por acidentes na execução do Contrato.

1.3 O laudo de inspeção do guindauto deverá estar no veículo devidamente preenchido, assinado e datado pelo responsável técnico que realizou inspeção. A ausência deste documento devidamente cancelado e/ou vencido implicará em multa de 0,2 (zero, vírgula duas) US para cada dia de atraso até a solução da não conformidade, a ser glosada na fatura imediatamente posterior à verificação.

1.4 O não envio do "Quadro estatístico de empreiteira" nas datas acertadas implicará na retenção imediata da fatura do mês subsequente.

NOTA: As especificações e não conformidades relativas à segurança no trabalho encontram-se discriminadas no Anexo V.

2 QUALIDADE

NOTA: As especificações e não conformidades relativas aos índices de qualidade encontram-se discriminadas no Anexo XVIII.

2.1 Quanto ao Índice de Gestão de Resíduos (IQGR)

2.1.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.1.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero, vírgula zero dois) vez do valor de US do contrato.

2.2 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviços de Obras (IQSO)



2.2.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.2.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero, vírgula zero duas) vezes do valor de US do contrato.

2.3 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviços de Manutenção (IQSM)

2.3.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.3.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero vírgula zero duas) vezes do valor de US do contrato.

2.4 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviço de Poda de Árvores (IQSP)

2.4.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada em 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.4.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.5 Quanto ao Índice de Qualidade dos Serviços Comerciais e de Operação (IQSCO)

2.5.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada em 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.5.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

3 EXECUÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Caso a **CONTRATADA** cancele a execução do serviço programado sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, será aplicada multa de 0,28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, considerando no mínimo 01 (uma) hora.

3.2 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe pesada sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.3 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (trios) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,12 (zero, vírgula doze) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.4 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (duplas) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,10 (zero, vírgula dez) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.5 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (motociclistas) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,02 (zero, vírgula zero duas) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.6 Caso a **CONTRATANTE** identifique serviços da modalidade comercial, e de operação do sistema informados pela **CONTRATADA** como concluídos e não executados, será aplicada multa de 05 (cinco) vezes o valor do serviço em US por serviço verificado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão.



3.7 Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** identifique serviços da modalidade construção, poda, manutenção energizada e desenergizada, informados pela **CONTRATADA** como concluídos e não executados, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive rescisão.

3.8 Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** identifique improcedência no fechamento de serviços da modalidade comercial, informados pela **CONTRATADA** como não executados devido a local fechado ou endereço não localizado, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 1,25 (uma vírgula vinte e cinco vezes) o valor correspondente ao serviço a ser realizado.

3.9 Nenhuma intervenção na rede de distribuição poderá ser feita pela **CONTRATADA** sem autorização do Centro de Operação da Distribuição.

3.9.1 O descumprimento desse item pela **CONTRATADA** implicará na cobrança de multa de 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato por ocorrência verificada e sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão.

3.10 Caso a **CONTRATADA** efetue cortes de energia indevidos em consumidores por sua culpa esta será multada em 05 (cinco) vezes do valor da US do contrato e responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais provenientes da execução deste corte, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

3.11 Caso a **CONTRATADA** efetue cortes de energia sem a anuência do consumidor, invadindo seu domicílio e/ou propriedade, bem como usar de má-conduta perante o consumidor será multada em 05 (cinco) vezes do valor da US do contrato e responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais provenientes da execução deste corte, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

3.12 É vetada a prestação de serviços a terceiros com veículos identificados por emblemas ou adesivos com a expressão: "A SERVIÇO DA CEMIG". Caso seja evidenciado este tipo de ocorrência a **CONTRATADA** será multada em 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato para cada ocorrência registrada.

4 OUTROS ASPECTOS

4.1 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes pesadas em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0.28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.2 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (trios) ou quartetos, em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0.12 (zero, vírgula doze) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.3 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (duplas) em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0.10 (zero, vírgula dez) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.4 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (motociclistas) em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0.02 (zero, vírgula zero duas) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.5 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE**, cujo nome não consta da Relação de Empregados, a **CONTRATADA** será multada em 01 (uma) US por ocorrência, além de ser bloqueada a amortização por Rotatividade durante três meses consecutivos.

4.6 Caso seja identificado algum serviço fechado em uma turma diferente da que executou, por culpa da **CONTRATADA**, esta será multada em 01 (uma) US por ocorrência.



4.7 Caso seja encontrada alguma equipe, exercendo atividade nas modalidades Comercial, Iluminação Pública ou Restauração e Operação do Sistema Elétrico, cuja turma não esteja cadastrada no CONDIS por culpa da **CONTRATADA**, esta será multada em 01 (uma) US por ocorrência.

4.8 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização, a **CONTRATADA** será multada em 05 (cinco) US por ocorrência, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento

4.9 Caso a **CONTRATADA** não efetue a devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao Centro de Distribuição de Postes - CDP, localizado em Igarapé, ou nos Almoxarifados da **CONTRATANTE** mais próximos de onde o serviço foi executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Balanço de Materiais, deverá ressarcir o valor correspondente ao material novo, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa no caso de postes, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja reprovada no comissionamento receberá multa de 05 (cinco) US por cada lote reprovado, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

4.11 Caso a **CONTRATADA** não efetue a devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao Centro de Distribuição de Material - CDM, localizado em Belo Horizonte, ou nos almoxarifados da **CONTRATANTE** mais próximos de onde o serviço foi executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Balanço de Materiais, deverá ressarcir o valor correspondente ao material novo, 10% (dez por cento) para os demais materiais, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro A partir do terceiro mês de vigência do **CONTRATO**, às multas desta Cláusula referentes aos aspectos de segurança e qualidade (itens 1 e 2), aplicam-se o fator multiplicador da tabela seguinte, obtido a partir do Índice de Qualidade dos Serviços Prestados pela **CONTRATADA** (IQSC), relativo ao trimestre imediatamente anterior ao mês em questão, calculado conforme metodologia estabelecida no Anexo XVIII.

IQSC	Fator Multiplicador
0 a 9,99	2,00
10 a 19,99	1,80
20 a 29,99	1,60
30 a 39,99	1,50
40 a 49,99	1,40
50 a 59,99	1,30
60 a 69,99	1,20
70 a 79,99	1,10
80	1,00
80,01 a 90	0,60
90,01 a 97	0,40
97,01 a 100	0,00

Parágrafo Segundo Os percentuais de amortização seguintes serão aplicados às multas desta cláusula caso a **CONTRATADA** apresente:

Rev.º



Item	Descrição	Percentual de Amortização
01	Certificação de ISO 9.001	5% (cinco por cento)
02	Certificação de ISO 14.001	5% (cinco por cento)
03	Certificação de OHSAS 18.001	15% (quinze por cento)
04	Índice de Rotatividade de Pessoal menor ou igual 5%.	10% (dez por cento)
05	Índice de Rotatividade de Pessoal entre 5% e 10%.	5% (cinco por cento)
06	100 % de escolaridade, em nível médio, para supervisores e encarregados de turnos.	5% (cinco por cento)
07	100 % de escolaridade, no nível fundamental para instalador/montador, ajudantes e almoxarifes.	5% (cinco por cento)
08	Comprovação de que os gestores da Contratada, envolvidos diretamente com a prestação de serviços objeto desse contrato, estejam inscritos e cursando regularmente ou hajam concluído, curso de aperfeiçoamento em Gestão Empresarial em instituição reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino.	5% (cinco por cento)

4.12 O percentual total de amortização mensal das multas será obtido pela soma de todos os percentuais individuais aplicáveis à **CONTRATADA**.

4.13 É vedada a amortização de quaisquer multas no mês em que ocorrer:

- rescisão unilateral da **CONTRATADA**;
- mobilização da **CONTRATADA** em desacordo com o **CONTRATO** ou com acordo posterior entre as partes;
- inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de serviços planejados e solicitados pela **CONTRATANTE**;
- obtenção, pela **CONTRATADA**, de conceito "crítico" ou "insuficiente", conforme critérios estabelecidos na Instrução 02.111 – SD/CS – 040 – Avaliação de empresas contratadas de construção, manutenção, operação e serviços comerciais da distribuição.

INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Único

Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier pela **CONTRATANTE**.



RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo

Se qualquer reclamação de cliente ou de fornecedor relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**;
- d) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**

DA CESSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ressalvado o estabelecido na Cláusula da Subcontratação abaixo.

DA SUBCONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto ora contratado, mediante autorização da **CONTRATANTE**, formalizada por meio de Termo de Anuência específico, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.

Rev. 4

- Parágrafo Primeiro** A subcontratação deverá obedecer os procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na Instrução de Trabalho SD/CS-002.
- Parágrafo Segundo** A subcontratação não poderá, sob qualquer hipótese, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total contratada, e não poderá exceder o prazo de 8 (oito) meses ininterruptos com o mesmo fornecedor.
- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.
- Parágrafo Quarto** A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita a **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da parcela subcontratada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**, bem como dispositivo prevendo a cessão a **CONTRATANTE** ou a terceiros por este indicados, dos respectivos Contratos celebrados pela **CONTRATADA** com os subcontratados, no caso de rescisão do presente **CONTRATO**.
- Parágrafo Quinto** Não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quando a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados, empregados ou terceiros e direitos destes subcontratados às condições de remuneração do presente **CONTRATO**.
- Parágrafo Sexto** Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, autorizando desde já a retenção ou compensação de valores decorrentes de obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias em função de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelos subcontratados, seus empregados, por terceiros a ele ligados, ou mesmo em decorrência de ações ou omissões destes, bem como de todas as despesas em que a **CONTRATANTE** vier a incorrer na promoção de sua defesa administrativa ou judicialmente, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios.
- Parágrafo Sétimo** Todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a pagar nos termos do Parágrafo Quinto será devidamente remunerado "pro rata die", a partir do pagamento, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e reembolsado ou retido de qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da simples notificação do pagamento, sob pena de rescisão contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, Gerente da **Gerência de Serviços de Distribuição de Uberlândia - SO/UL**, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

5. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança dos empregados da contratada e/ou terceiros.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor de **R\$111.445.009,80** (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e nove reais e oitenta centavos).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro para qualquer ação ou medida judicial referente a este **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 24 de 02 de 12

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D

Djalma Bastos de Moraes

José Carlos de Mattos

TAB. SILVEIRA

CELMINAS LTDA.

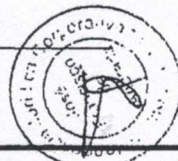
Giovani Schettino

TESTEMUNHAS:

Etienne Sérgio Alves
Nº Pessoa 39848

Waldemar Martins Garzedin
Nº Pessoa 29882

Anderson Rodrigues Duarte
Gerente de Coordenação de Suprimento
e Soluções Integradas - MS/CS
NP 17.260
b
Delgado Costa Reis
Superintendente de Suprimento
de Material, Logística e Serviços



Ao
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180
Distrito Industrial
CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

empresa Celminas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.222.634/0001-14, neste ato representada pelo(a) Gustavo Castro Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº M 4769893 e do CPF nº 769.917.256-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Uberlândia - MG, 23 de Dezembro de 2014.

Gustavo Castro Vasconcelos
Administrador

Gustavo Castro Vasconcelos
Sócio Administrador

Gustavo Castro Vasconcelos
Administrador

02.222.634/0001-14

CELMINAS LTDA.

RUA MARIA QUITÉRIA Nº 163

B. MARTA HELENA -- CEP: 38402-034

UBERLÂNDIA -- MINAS GERAIS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da F
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Min

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA

Ato: 002 - 14/07/2014 11:22



14/498.018-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205322129

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CELMINAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143162129313

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

UBERLANDIA

Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

Serviço Notarial 3º

2 Julho 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

17/7/2014

Data

Regina Santos Camilo
Mat. 1046473-4

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5338128

EM 17/07/2014

WCEL MINAS LTDA#

PROTOCOLO 14/498.018-5

AN1207021

Data

Vogal

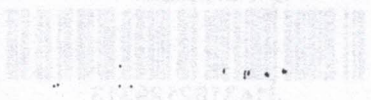
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Serviço Notarial 2º

Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

2/a. Assis/07



3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BQH31531) GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS *****
Uberlândia, 11/07/2014 14:50:15 HIGOR 32703
Em testemunho _____ da verdade.

João Manoel Lino Filho - Escrevente
Emol.: R\$3,68 F.E.R.: R\$0,22 T.F.A.: R\$1,21 Total: R\$5,11



Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CELMINAS LTDA.

Rua Maria Quitéria, nº. 163

Bairro Marta Helena

Uberlândia – MG – CEP 38402-034

CNPJ nº. 02.222.634/0001-14

JUCEMG

DÉCIMA SETIMA (17ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Síntese:

- a) – Alteração de endereço da filial 04 – Ituiutaba – MG;
- b) – Admissão de sócios;
- c) – Saída de sócios com cessão de quotas;
- d) – Anuência de sócios;
- e) – Alteração na administração da sociedade; e
- f) – Consolidação das cláusulas contratuais.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os a seguir nomeados e qualificados:

1 - **GIOVANI SCHETTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Sacramento n.º 151, Centro, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.184-008, portador da Carteira de Identidade n.º 66.323/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF(MF) n.º 838.799.516-91, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 11/09/1971;

2 - **JUAREZ ANTONIO DA CRUZ**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Claudio José de Faria n.º 150, Bairro João Ribeiro, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.184-114, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.605.581, expedida pela S.S.P.M.G, inscrito no CPF(MF) n.º 564.048.086-68, natural de Perdizes – MG, nascido em 11/09/1963;

3 - **RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Guimarães n.º 200, Bairro Alvorada, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.180-012, portador da Carteira de Identidade n.º 57.234/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF(MF) n.º 186.251.341-49, natural de Miranda – MS, nascido em 08/05/1960;

4 - **BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa de direito privado de capital nacional, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 330, Bairro Dona Zulmira, CEP 38415-057, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.179.161/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º NIRE 31205304961, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu sócio administrador Sr. **SINÉSIO DUTRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade 10.611.428, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.146.096-20, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Av. Getúlio Vargas n.º 2.423, Apto 304-B, Bairro Tubalina, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.412-066; e

5 - **RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, empresa de direito privado de capital nacional, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani, nº. 8001, Distrito Industrial, CEP 38402-324, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.799.599/0001-82, com

seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º NIRE 31202228555, em 30/10/1985, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu sócio administrador Sr. **GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade M-4.769.893, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.917.256-68, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, CASA 80 Condomínio Vila do Sol, Bairro Indaiá, CEP 38411-178;

Únicos sócios e componentes da empresa **CELMINAS LTDA**, estabelecida à Rua Maria Quitéria n.163 Bairro Marta Helena em Uberlândia (MG), CEP:38.402-034 inscrita no CNPJ – sob nº **02.222.634/0001-14**, registrada na JUCEMG com Nire nº 3120532212-9 em 10/11/1997, e suas alterações registradas sob os nº 1.623.053 de 16/04/1998; 1.652.334 de 24/07/1998; 1.705.850 de 11/12/1998; 2.474.742 de 18/09/2000; 2.681.418 de 11/12/2001; 2.684.926 de 19/12/0001; 2.896.804 de 07/01/2003; 3.035.107 de 17/12/2003; 3.997.627 de 14/10/2008; 4.070.261 de 07/01/2009; 4.448.152 de 26/08/2010; Re-Ratificação da 11ª 4.472.312 de 13/10/2010; 4.486.194 de 10/11/2010; 4.551.864 de 16/03/2011; 4.746.834 de 30/12/2011; 4.933.962 de 01/10/2012 e 5.146.036 de 13/09/2013, vem por intermédio da presente apresentar sua Décima Sétima (17ª) Alteração contratual e a sua consolidação com o fim específico de: a) alteração do endereço da filial 04 – Ituiutaba – MG; b) admissão de sócio, c) saída de sócios com cessão de quotas; d) anuência de sócios; e) alteração na administração da sociedade; e f) consolidação das cláusulas contratuais, e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

A – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 04 – ITUIUTABA – MG:

A filial 04 – ITUIUTABA – MG, que funcionava à Av. Dezesseis de Setembro, nº. 634, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186, passa doravante a funcionar na Av. Dezesseis de Setembro, nº. 500, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186;

B – DA ADMISSÃO DE SÓCIO:

É admitido na sociedade o Sr. **Murilo Moraes de Arruda**, brasileiro, casado, com separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Planalto, n.º 120, Apto 1404, Bloco “A”, Bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.408-064, portador da Carteira de Identidade n.º MG 11.967.413, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF(MF) n.º 047.750.356-06, natural de Brasília - DF, nascido em 11/11/1981;

C – DA SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS:

Os sócios **Giovani Schettino**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais); **Juarez Antônio da Cruz**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais); e **Raimundo Jarbas de Arruda**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), se retiram da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital ao sócio ora admitido **MURILO MORAIS DE ARRUDA**, dando plena e geral quitação de seus haveres na sociedade; O pagamento do valor acima será realizado em no máximo 10 parcelas anuais, iguais e consecutivas, iniciando a primeira em dezembro de

2014 e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, podendo ser antecipadas a critério das partes;

O preço unitário das quotas de capital foi apurado em balanço específico para este fim, sendo considerada a situação econômica financeira atual da empresa, seus passivos e haveres, chegando-se ao valor unitário das quotas na forma prevista neste item "C".

Os sócios deliberam em manter o capital social na forma e valor atual.

D – ANUENCIA DOS SÓCIOS

As sócias **BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, neste ato representadas pelos seus sócios representantes **SINESIO DUTRA NASCIMENTO** e **GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS**, respectivamente, concordam e anui com a saída e admissão de sócios realizada nesta alteração contratual, concordando com o valor/preço apurado e forma de pagamento das quotas ora cedidas, abrindo mão e renunciando ao seu direito de preferência na aquisição das citadas quotas sociais, para nada reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente, tanto dos sócios retirantes quanto do ora admitido, concordando com o presente ato de forma geral, plena, irrevogável e irretratável. A presente anuência, em todos os seus termos, terá efeito para os signatários do presente, bem como, seus herdeiros, esposas e sucessores.

E – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Em razão da saída dos sócios **GIOVANI SCHETTINO**, **JUAREZ ANTONIO DA CRUZ** e **RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA**, os poderes de gestão que eram representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. **Sinésio Dutra Nascimento**, **Gustavo Castro Vasconcelos** e ao sócio retirante **Giovani Schettino**, passa doravante para os representantes nomeados Srs. **Sinésio Dutra Nascimento**, e **Gustavo Castro Vasconcelos**, ou seja, a sociedade passa ser administrada individualmente pelo representantes nomeados pelas quotistas os Srs. **Sinésio Dutra Nascimento** e **Gustavo Castro Vasconcelos**, ficando para eles todos os encargos, cabendo-lhes fazerem o uso da denominação social isoladamente e ou em conjunto, e o farão em todos os documentos necessários a consecução dos objetivos societários, respeitando as observações abaixo:

E.1 - OBSERVAÇÕES:

E.1.2 – Para aprovação dos itens abaixo (**E.1.2**, **E.1.3** e **E.1.4**), os administradores nomeados no item acima (**E**) dependerão da concordância de todos os sócios e isso deverá ser comprovado através de reunião específica registrada em ata. São eles:

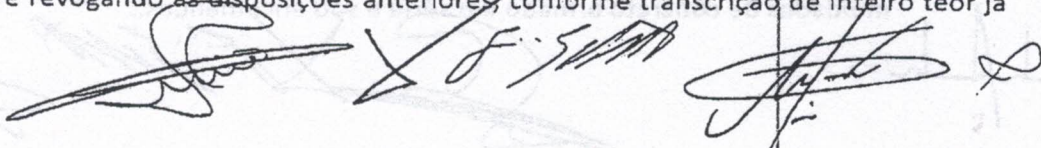
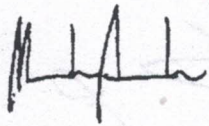
E.1.2 – Aditivo de contratos existentes e assinatura de novos contratos junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal, concessionárias, estatal ou terceirizadas;

E.1.3 – Aquisição de crédito, veículos, equipamentos, imóveis e investimento do tipo reforma e expansão;

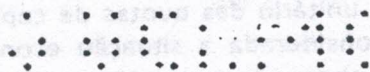
E.1.4 – Novos empréstimos bancários ou renovação dos já existentes.

F - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Dessa forma o contrato social passa a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir, consolidando e revogando as disposições anteriores, conforme transcrição de inteiro teor já



com suas novas modificações, para que produza os efeitos de lei um só documento, como segue:



CONSOLIDADAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE FORO

1.1 – A sociedade gira sob a denominação social de CELMINAS LTDA, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, estabelecida à Rua Maria Quitéria, n. 163, Bairro Marta Helena – Uberlândia/MG - CEP: 38402-034, e suas filiais nos seguintes endereços:

- **FILIAL 01 – UBERABA – MG:** Rua Antônio Teixeira, nº. 101, Boa Vista – Uberaba / MG – CEP: 38070-053;

NIRE: 31902244464

CNPJ: 02.222.634/0005-48

I.E: 701.918606.04-90

- **FILIAL 02 – ARAXÁ – MG:** Rua Imbiara, nº. 100, Distrito Industrial – Araxá / MG – CEP: 38180-315;

NIRE: 31902244456

CNPJ: 02.222.634/0003-86

I.E: 701.918606.02-37

- **FILIAL 03 – FRUTAL – MG:** Rua Goiás, nº. 30, Bairro Progresso – Frutal / MG – CEP: 38200-000;

NIRE: 31902244448

CNPJ: 02.222.634/0004-67

I.E: 701.918606.03-18

- **FILIAL 04 – ITUIUTABA – MG:** Av. Dezesesseis de Setembro, nº. 500, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186

NIRE: 31902244472

CNPJ: 02.222.634/0002-03

I.E: 701.918606.01-56

1.2 – Mediante deliberação de que se lavrar a competente alteração contratual, as componentes da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos.

2. OBJETIVO SOCIAL

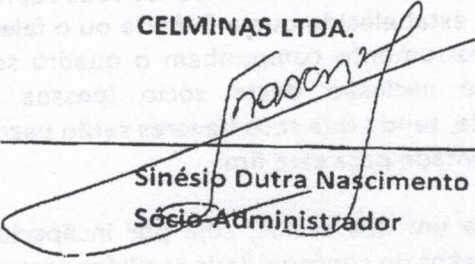
2.1 – O objetivo social é a exploração dos ramos de projeto, construção, reforma, manutenção, instalação, serviços afins e correlatos nas áreas de engenharia elétrica, civil, eletromecânica e telecomunicações, limpeza de faixa e aceiro, poda de árvores e jardinagem, topografia, serviços afins e correlatos na área de engenharia agrônômica, bem como na prestação de serviços nas áreas de leitura de medidores, entrega de contas, corte de fornecimento, restabelecimento, ligações novas e manutenções diversas nas áreas de engenharia elétrica, civil, eletromecânica e telecomunicações e fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomendas..

3. USO E IMPEDIMENTO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

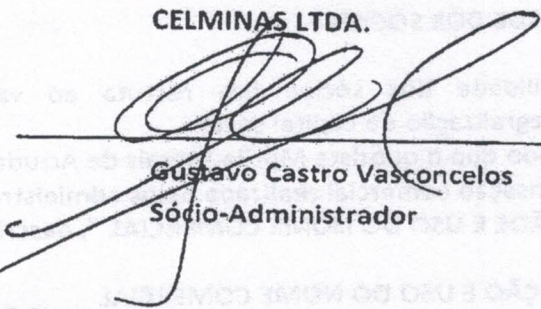
3.1 – O uso da denominação social será feito individualmente pelos representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos, não podendo ser usada em negócios estranhos aos interesses da sociedade especialmente em avais, fianças, endossos e outros atos assemelhados ainda que em benefício dos quotistas.

3.2 – O uso da denominação social caberá aos seus administradores, que com a ressalva da cláusula seguinte, e a usarão da seguinte forma:

CELMINAS LTDA.


Sinésio Dutra Nascimento
Sócio-Administrador

CELMINAS LTDA.


Gustavo Castro Vasconcelos
Sócio-Administrador

4. CAPITAL SOCIAL

4.1 – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado. O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Nome dos Quotistas	Qde. de Quotas	Capital Total R\$	Partic. (%)
Murilo Moraes de Arruda	3.600.000	3.600.000,00	30,00
Barra Projetos e Construções Ltda.	3.600.000	3.600.000,00	30,00
Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda.	4.800.000	4.800.000,00	40,00
Totais	12.000.000	12.000.000,00	100,00

4.2 – As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, e não poderão ser transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio quotista, que terá preferência para aquisição das mesmas.

4.3 – Fica assegurado o direito de igualdade, em quantidade de quotas de capital, para todos os sócios.

5. PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo certo que seu início se deu em de 10 de Novembro de 1.997

5.2 – O falecimento, a interdição, a falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da Sociedade (assim também considerado o estado de notória insolvência) de qualquer das sócias ou de seus representantes não dissolverá a sociedade, ficando, porém, estabelecido que a falência ou o falecimento das pessoas físicas, que na assinatura deste instrumento compunham o quadro social de uma das empresas sócias, serão motivos de exclusão deste sócio (pessoa física), permanecendo os remanescentes da sociedade, sendo que seus haveres serão pagos de conformidade com um balanço especialmente levantado para este fim.

5.3 – No caso de saída de um dos sócios, seja por incapacidade, desinteresse, os seus haveres serão apurados e pagos de conformidade também com o último balanço levantado.

6. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 – A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

6.2 – Fica aqui definido que o quotista Murilo Moraes de Arruda não poderá ser fiador ou avalista de qualquer transação comercial realizada pelos administradores nomeados no item “7 – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL”, descrito abaixo.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

7.1 – A administração geral da sociedade será exercida individualmente pelos representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, todos com o título de Administrador, que representará a sociedade ativa e passiva, a qual no interesse da sociedade poderá firmar documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam elas perante clientes, fornecedores, repartições públicas, estabelecimento de crédito, entidade de economia mista e quaisquer outros, exceto para venda de bens patrimoniais que deverá conter a assinatura de todos os sócios, vedado o uso de nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, seja em benefício de terceiros ou dos próprios sócios.

7.2 – A sociedade poderá ser administrada por não sócio que deverá ser nomeados pelas quotistas e o fará mediante instrumento próprio para este fim.

7.3 - OBSERVAÇÕES:

7.3.1 – Para aprovação dos itens abaixo (7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4), os administradores nomeados no item acima (7.1) dependerá da concordância de todos os sócios e isso deverá ser comprovado através de reunião específica registrada em ata. São eles:

8/10
7.3.2 – Aditivo de contratos existente e assinatura de novos contratos, junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal, concessionárias, estatal ou terceirizadas;

7.3.3 – Aquisição de crédito, veículos, equipamentos, imóveis e investimento do tipo reforma e expansão;

7.3.4 – Novos empréstimos bancários ou renovação dos já existentes.

8. RETIRADA PRÓ-LABORE

8.1 – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a favor de seus representantes nomeados, a título de "Pró-Labore", respeitadas as limitações legais vigentes e com concordância de todos os sócios, comprovado através de reunião específica registrada em ata.

9. RETIRADA DE SÓCIOS

9.1 – No Caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, para admissão de novos sócios, ficando desde já ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos sócios componentes da sociedade.

10. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 – A interdição, a falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da sociedade (assim também considerado o estado de notória insolvência), a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade obrigatoriamente acarretará a transferência das quotas desta para as sócias remanescentes.

10.2 – Será facultado aos remanescentes admitir(em) novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa, sendo que para a saída de sócios será levantado um balanço nesta data e todos os haveres lucros ou prejuízos apurados serão pagos ou absorvidos proporcionalmente as quotas de capital de cada um, na sociedade, e será pago respectivamente em 12 (doze) parcelas iguais consecutivas, sendo a primeira a vencer (30) dias após a data do balanço levantado.

11. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

11.1 – O exercício social coincidir com o ano civil, e a cada dia 31 de dezembro será levantada a demonstração financeira do período, podendo a administração, optar quanto à forma de tributação, obedecendo aos princípios legais que regulam a matéria, "REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA".

12. DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

12.1 – Os lucros e ou prejuízos apurados em BALANÇO GERAL em 31 de dezembro de cada ano, serão suportados ou divididos entre os sócios quotistas em partes iguais a participação societária de cada um.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos, e o sócio Murilo Moraes de Arruda declaram, sob suas responsabilidades e sob as penas da Lei, que não estão enquadrados em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil, inclusive as proibições do Parágrafo 1º. Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, impeditivas do registro legal deste instrumento.

13.2 – Os administradores não sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão enquadrados em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil, inclusive as proibições do Parágrafo 1º. Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, impeditivas do registro legal deste instrumento.

Assim, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

Uberlândia (MG), 19 de maio de 2014.

BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Serviço Notarial 30

CNPJ nº. 02.179.161/0001-10
SINESIO DUTRA NASCIMENTO

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Serviço Notarial 30

CNPJ nº. 20.799.599/0001-82

GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

Serviço Notarial 30

MURILO MORAIS DE ARRUDA
Sócio (admitido)

Serviço Notarial 30

0113017

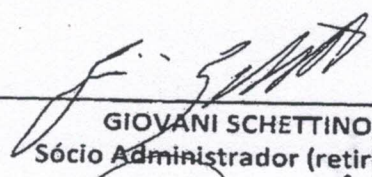
3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefex: (34) 3236-8574

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAL(S) INDICADA(S) DE:
(BQH20602) SINESIO DUTRA NASCIMENTO, (BQH20603) GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS, (BQH20604) MURILO MORAIS DE ARRUDA
Uberlândia, 16/06/2014 11:38:32 JOAO IVO 30708
Em testemunho da verdade.

Bel. João Ivo Fonseca Ferreira Júnior - Escrevente
Esc.:R\$11,04 F.C.R.:R\$0,66 T.F.J.:R\$3,63 Total:R\$15,33



Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

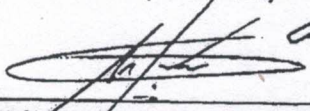

GIOVANI SCHEITINO
Sócio Administrador (retirante)

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO


JUAREZ ANTONIO DA CRUZ
Sócio (retirante)

1º OFÍCIO


RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA
Sócio (retirante)

BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Serviço Notarial 3º

CNPJ nº 02.479.161/0001-10

SINESIO DUTRA NASCIMENTO

Anuente

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Serviço Notarial 3º

CNPJ nº. 20.799.599/0001-82

GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

Anuente

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODI
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada (BQH20607) SINESIO DUTRA NASCIMENTO, (BQH20608) MORAIS DE ARRUDA *****
Uberlândia, 16/06/2014 11:41:23 JOAD IVO 3734
Em testemunho da verdade.

Bel. João Ivo Fonseca Ferreira Júnior - Escreve
Emol.:R\$7,36 F.C.R.:R\$0,44 T.F.J.:R\$0,47 Tot

Serviço Notarial 3º

Selo de Fiscalização
BQH 20607

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N° 5338128
EM 17/07/2014
ACEL MINAS LTDA

PROTOCOLO: 14/498.018-5

AN1207022

Reconheço por semelhança as firma(s) assinalada(s) de
Raimundo Jarbas de Arruda *****
Araxá, 06/06/2014 16:46:58 3736
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconhe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Reconheço por semelhança as firma(s) assinalada(s) de
Juarez Antonio da Cruz *****
Araxá, 06/06/2014 16:46:58 3736
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconhe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) assinalada(s) de
GIOVANI SCHEITINO *****
Araxá, 06/06/2014 16:46:58 3732
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconhe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.222.634/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/11/1997

NOME EMPRESARIAL
CELMINAS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R MARIA QUITERIA

NÚMERO
163

COMPLEMENTO

CEP
38.402-034

BAIRRO/DISTRITO
MARTA HELENA

MUNICÍPIO
UBERLÂNDIA

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/12/2014 às 10:49:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL:	701918606.00-75	CNPJ:	022226340001-14
NO ME EMPRESARIAL:	CELMINAS LTDA - EPP		
NO ME FANTASIA:			
CNAE-DESCRIÇÃO:	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
NATUREZA JURIDICA:	REGIME DE RECOLHIMENTO:	CATEGORIA:	
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	DEBITO E CREDITO	MATRIZ	
DATA DA INSCRIÇÃO:	18/09/1998		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:		
ATIVO			

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38402034	UF: MINAS GERAIS	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA
DISTRITO POVOADO:		
BAIRRO: MARTA HELENA		
LOGRADOURO: RUA MARIA QUITERIA		
NUMERO: 163	COMPLEMENTO:	
COMPLEMENTO DE CEP:		

EMITIDO EM

27/11/2013 08:59:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELMINAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.222.634/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:41:14 do dia 03/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2015.

Código de controle da certidão: **3B5D.8038.874A.DD82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
04/12/2014CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
04/03/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: CELMINAS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 701918606.00-75

CNPJ/CPF: 02.222.634/0001-14

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MARIA QUITERIA

NÚMERO: 163

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARTA HELENA

CEP: 38402034

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000087709249

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Código na Prefeitura: 448459

Endereço: RUA MARIA QUITERIA, 163

Bairro: MARTA HELENA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-034

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE LICITAÇÃO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

F certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 03/12/2014 às 10:59:34 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 03/03/2015

Código de controle da autenticidade desta certidão: 3OZT

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 226112014-88888634
Nome: CELMINAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.222.634/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02222634/0001-14

Razão Social: CELMINAS LTDA EPP

Endereço: R MARIA QUITERIA 163 / MARTA HELENA / UBERLANDIA / MG / 38402-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112405593160579949

Informação obtida em 03/12/2014, às 10:52:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELMINAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Certidão nº: 53471967/2014

Expedição: 22/07/2014, às 16:28:57

Validade: 17/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CELMINAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.222.634/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balanço Patrimonial

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 12 / 2013

Folha : 00277

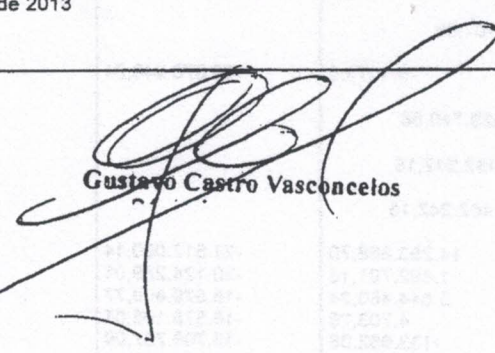
Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	32.844.709,69	PASSIVO	32.844.709,69
CIRCULANTE	17.766.057,12	CIRCULANTE	-6.164.284,57
DISPONIBILIDADES	2.997.225,94	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	-4.541.546,44
CAIXA	2.813.396,42	FORNECEDORES	-653.186,14
BANCOS C/MOVIMENTO	-126.027,51	EMPRESTIMOS BANCARIOS	-3.888.360,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	309.857,03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-1.622.664,76
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	14.768.831,18	TRIBUTOS FEDERAIS	-396.831,37
CLIENTES	7.636.316,72	OBRIGACOES TRABALHISTAS	-942.880,45
ADIANTAMENTOS	2.466.351,44	CONTRIB.SOCIAIS A RECOLHER	-282.952,94
IMPOSTOS A RECUPERAR	14.448,81	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-73,37
CREDITOS DIVERSOS	3.573.639,08	OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS	-73,37
ESTOQUES	1.066.845,75	PASSIVO NAO CIRCULANTE	10.826.267,38
DESPESAS DE EXERCICIOS SEGUINTE	11.229,38	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	10.723.313,68
ATIVO NAO CIRCULANTE	15.078.652,57	EMPRESIMOS BANCARIOS	10.723.313,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.364.860,89	RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	-102.953,70
CREDITOS	1.364.860,89	RESULTADOS OPERACIONAIS	-102.953,70
INVESTIMENTOS	204.684,72	PATRIMONIO LIQUIDO	15.854.157,74
ACOES	204.684,72	CAPITAL SOCIAL	12.000.000,00
IMOBILIZADO	13.509.106,96	CAPITAL SUBSCRITO	12.000.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.353.113,19	LUCROS/PERDAS ACUMULADOS	-3.854.157,74
VEICULOS	9.814.123,44	LUCROS/PERDAS	-3.854.157,74
MOVEIS E UTENSILIOS	10.753,31		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.928,44		
BENS IMOVEIS	2.486.115,00		
DEPRECIACAO ACUMULADA	-207.726,71		
PARTICIPACAO DE CONSORCIOS	41.800,29		
Total do ATIVO	32.844.709,69	Total do PASSIVO	32.844.709,69

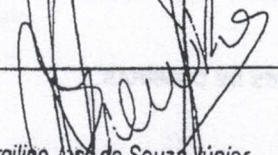
Reconhecemos a exatidão do presente balanço, que somou no ATIVO E PASSIVO a importância supra de R\$ 32.844.709,69.

(Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)

O presente balanço foi elaborado de acordo com a documentação fornecida à contabilidade pela empresa, e por isto, é assinado na presente data

Uberlândia, 31 de Dezembro de 2013


Gustavo Castro Vasconcelos


Virgílio José de Souza Júnior
CRC/MG 46307
CPF: 352.101.506-82

000069

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00278

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 01 a 12 / 2013

Conta	Saldo	Resultado
RECEITAS	-36.803.382,41	
RECEITAS OPERACIONAIS	-36.933.219,50	
RECEITA BRUTA VENDAS/SERVICOS	-39.402.666,94	
RECEITAS C/SERVICOS	-39.402.666,94	
SERVICOS PRESTADOS A PRAZO	-39.402.666,94	-39.402.666,94
DEDUCOES DAS RECEITAS	2.473.585,13	
DEDUCOES DAS RECEITAS C/VENDAS/SERVIC	2.473.585,13	
ISS	1.035.355,30	-38.367.311,64
PIS	256.149,81	-38.111.161,83
COFINS	1.182.080,02	-36.929.081,81
RECEITAS FINANCEIRAS	-4.137,69	
RECEITAS FINANCEIRAS	-4.137,69	
DESCONTOS OBTIDOS	-1.780,07	-36.930.861,88
REND. S/APLIC.FINANCEIRAS	-2.357,62	-36.933.219,50
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	129.837,09	
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	129.837,09	
RESULTADO C/VENDA DE IMOBILIZADO	129.837,09	
(-)CUSTO S/VENDA DE IMOBILIZADO	701.437,09	-36.231.782,41
RECEITAS DE VENDA DE IMOBILIZADO	-571.600,00	-36.803.382,41
CUSTOS E DESPESAS	35.951.776,59	
CUSTOS	932.433,57	
CUSTOS DE MERC. E SERVICOS	932.433,57	
CUSTOS GERAIS	937.541,46	
COMPRAS DE MAT. P/PREST.SERV. A PRAZO	812.985,28	-35.990.397,13
COMPRAS DE MAT.DE USO E CONSUMO A P	124.556,18	-35.865.840,95
DEDUCOES	-5.107,89	
DEVOLUCOES DE COMPRAS	-5.107,89	-35.870.948,84
DESPESAS	33.829.740,86	
DESPESAS OPERACIONAIS	22.462.242,15	
DESPESAS C/PESSOAL	22.462.242,15	
SALARIOS E ORDENADOS	14.253.868,70	-21.617.080,14
F.G.T.S	1.492.791,13	-20.124.289,01
I.N.S.S.	3.544.480,24	-16.579.808,77
FERIAS	4.703,76	-16.575.105,01
CONVENIOS DIVERSOS	-133.662,08	-16.708.767,09
UNIFORMES	216.526,88	-16.492.240,21
VALE TRANSPORTE	38.296,25	-16.453.943,96
CESTA BASICA	520,00	-16.453.423,96
REFEICOES DE FUNCIONARIOS	2.438.378,47	-14.015.045,49
ASSISTENCIA MEDICA	247.202,92	-13.767.842,57
RESCISAO	21.672,27	-13.746.170,30
DIARIA DE VIAGEM	44.357,83	-13.701.812,47
CONTRIB.SINDICAL	65,15	-13.701.747,32
INDENIZACOES	293.040,63	-13.408.706,69
DESPESAS OPERACIONAIS	9.296.800,44	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.145.363,40	
CORREIOS	4.134,83	-13.404.571,86
CONTRIB.A ENTIDADE DE CLASSE	10.699,18	-13.385.872,68

Guilherme Castro Vasconcelos

Virgílio José de Souza Júnior
CRC-MG 48307
CPF: 352.101.506-82

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00279

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 01 a 12 / 2013

Conta	Saldo	Resultado
SEGUROS DIVERSOS	464.999,79	-12.920.872,89
DESPESAS C/VIAGENS	196.449,52	-12.724.423,37
EQUIPTOS DE PROTECAO	180.923,36	-12.543.500,01
ALUGUEL	434.134,10	-12.109.365,91
ENERGIA ELETRICA	109.618,87	-11.999.747,04
AGUA E ESGOTO	31.724,40	-11.968.022,64
TELEFONE	102.171,04	-11.865.851,60
TELEFONE CELULAR	287.240,62	-11.578.610,98
CURSOS E TREINAMENTOS	21.468,00	-11.557.142,98
DESP. C/LEASING	342.861,63	-11.214.281,35
MANUT.DE IMOBILIZADO	267.404,01	-10.946.877,34
DESP. C/SEGURANCA	303.329,66	-10.643.547,68
SERV.PRESTADOS PESSOA FISICA	18.845,69	-10.624.701,99
DESPESAS C/INFORMATICA	35.914,66	-10.588.787,33
MATERIAL DE ESCRITORIO	31.439,78	-10.557.347,55
FRETES	88.115,55	-10.469.232,00
DOACOES	3.609,00	-10.465.623,00
HONORARIOS CONTABEIS	147.680,00	-10.317.943,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO	21.974,68	-10.295.968,32
ALUGUEL DE IMOVEIS	434.121,26	-9.861.847,06
LANCHES E REFEICOES	134.243,15	-9.727.603,91
DESPESAS DE CARTORIOS	15.487,80	-9.712.116,11
INTERNET	61.038,72	-9.651.077,39
SERV.PRESTADOS P.JURIDICA	225.434,66	-9.425.642,73
HONORARIOS ADVOCATICIOS	96.858,56	-9.328.784,17
DESP. C/CARTAO EMPRESARIAL	64.977,28	-9.263.806,89
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	295,60	-9.263.511,29
ASSINATURA DE JORNAL	168,00	-9.263.343,29
DESPESAS C/VEICULOS	5.151.437,04	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.632.558,80	-7.630.784,49
PEÇAS E ACESSORIOS	2.035.102,37	-5.595.682,12
IPVA/DPVAT/TAXA DE LICENCIAMENTO	231.288,70	-5.364.393,42
DESPESAS C/MANUTENCAO	1.252.487,17	-4.111.906,25
DESPESAS OPERACIONAIS	2.023.196,55	
DESPESAS FINANCEIRAS	2.023.196,55	
JUROS/MULTAS	1.719.442,89	-2.392.463,36
DESPESAS BANCARIAS	303.753,66	-2.088.709,70
DESPESAS OPERACIONAIS	34.484,85	
DESPESAS TRIBUTARIAS	34.484,85	
IMP.E TAXAS MUNICIPAIS	21.584,33	-2.067.125,37
IMP.E TAXAS FEDERAIS	11.845,74	-2.055.279,63
IMP.E TAXAS ESTADUAIS	1.054,78	-2.054.224,85
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.016,87	
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.016,87	
MULTA DE TRANSITO	13.016,87	-2.041.207,98
CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO	1.189.602,16	
PROVISOES P/ IMP E CONTRIBUICAO S/ LUCRO	1.189.602,16	
PROVISOES / IMPOSTOS S/ LUCROS	764.053,35	
PROVISOES P/ IRPJ	764.053,35	-1.277.154,63
PROVISAO P/ CONTRIBUICAO S/ LUCRO	425.548,81	
PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL	425.548,81	-851.605,82
LUCRO		-851.605,82

Gustavo Castro Vasconcelos

Virgilino José de Souza Júnior
CRC-MG 46307
CPF: 352.101.506-82

000070



273651

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA -- PESSOA NATURAL/JURÍDICA -- ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA em tramitação contra:
CELMINAS LTDA
OUTRO DOC: CNPJ02222634/0001-14

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 02 de DEZEMBRO de 2014 -- 15:53:14

MARCO TOLMA AFINSO JORGES
ESCRIVÃO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimto-conjunto nº 12/2010

Fórum Abelardo Penna

PQ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA -- MINAS GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 021825/2014.

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2015

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICAÇÃO NOS DADOS CADASTRALIS NELA CONTIDOS, APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. * * * * * ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZÃO SOCIAL: CELMINAS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA QUITERIA, 163 MARTA HELENA

UBERLÂNDIA - MG CEP: 38017070

CNPJ: 02.222.634/0001-14 PROCESSO: 01270602

REGISTRO NO CREA-MG: 022218 EXPEDIDO EM: 28/11/1997

CAPITAL SOCIAL: R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----

NOME: GIOVANI SCHETTINO

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/04/2012

CARTEIRA: 66323/D EXPEDIDA EM 22/08/1997 PELO CREA-MG

RNP: 1402713991

ATRIBUIÇÕES: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

NOME: GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/07/2012

CARTEIRA: 62140/D EXPEDIDA EM 19/10/1995 PELO CREA-MG

RNP: 1402888040

ATRIBUIÇÕES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 008 *
RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 009 *

----- continua ...

PÁGINA 1 DE 3

000071



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 021825/2014.

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2015

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA
RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

NOME: ALESSANDRA APARECIDA BARROSO

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRÔNOMA

INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 27/02/2013

CARTEIRA: 126559/D EXPEDIDA EM 03/05/2011 PELO CREA-MG

RNP: 1408485168

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
ARTIGO 7 DA LEI 5194/66

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETIVO SOCIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES, SUBESTAÇÕES E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL. * * * * *

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *

HISTÓRICO DE ANUIDADES

ANO:2007	PARC. U	GUIA:0779780	PG:25/01/2007	VL: R\$ 605,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2008	PARC. U	GUIA:8734269	PG:20/02/2008	VL: R\$ 410,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2009	PARC. U	GUIA:8824857	PG:05/03/2009	VL: R\$ 459,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2010	PARC. U	GUIA:8853584	PG:11/01/2010	VL: R\$ 435,50	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2011	PARC. U	GUIA:8880095	PG:31/01/2011	VL: R\$ 459,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2012	PARC. U	GUIA:2368436	PG:02/04/2012	VL: R\$ 2.800,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 1	GUIA:8939783	PG:28/03/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 2	GUIA:2505624	PG:29/04/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 3	GUIA:2516846	PG:28/05/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 4	GUIA:2516852	PG:28/06/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 5	GUIA:2516857	PG:29/07/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2014	PARC. 1	GUIA:8995586	PG:31/03/2014	VL: R\$ 521,67	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO

continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 021825/2014.

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

ANO:2014	PARC. 2	GUIA:2623320	PG:28/04/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG	OCOR:
ANO:2014	PARC. 3	GUIA:2634334	PG:28/05/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG	OCOR:
ANO:2014	PARC. 4	GUIA:2643420	PG:30/06/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG	OCOR:
ANO:2014	PARC. 5	GUIA:2651358	PG:28/07/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG	OCOR:

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDACAO DE CERTIDÕES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 021825/2014. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 01 DE SETEMBRO DE 2014 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A Acao PENAL CABIVEL. * * * * *

FIM

**CREA-MG**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Página 01 de 01

EXTRATO CONSOLIDADO EMPRESA

19/01/2015

DADOS CADASTRAIS

Nome.....: CELMINAS LTDA
Nome Complementar.....: ---
Capital Atual.....: R\$ 12000000,00 Data de Atualizacao: 03/02/2012 CNPJ: 02.222.634/0001-14
Capital Anterior.....: R\$ 3000000,00 Responsavel Atualizacao: CARITA
Endereco.....: RUA MARIA QUITERIA, 163
MARTA HELENA - UBERLANDIA / MG - CEP 38017-070
Telefone.....: (34) 0332-18568 E-Mail: AUREA@CELMINASLTDA.COM.BR
Ultima Atualizacao.....: 07/04/2014 Responsavel Atualizacao:
Inspetoria.....: UBERLANDIA Regional: REG TRIANGULO
Desc.Complementar.....:

NOMES ANTERIORES

DATA ALTERACAO

PROCESSO

PRESTMINAS LTDA

00/00/0000

8773497

REGISTRO

Tipo Registro: DEFINITIVO - MATRIZ
Tipo Classe:
Codigo.....: 022218 Data Registro: 28/11/1997
Num. Processo: 012706/02 Data Validade: 00/00/0000
Registro Anterior: 0 Expedido Em: Cancelado Em:

SITUACAO

- * PROCESSAMENTO CONFORME PL 160/2011-CREA/MG
- * QTDE. ARTS PAGAS E NAO ENCAMINHADAS: 134
- * QTDE. ARTS PENDENTES: 47
- * QTDE. ARTS ABERTAS SEM ERRO: 315
- * RT - 400000066323 GIOVANI SCHETTINO
- * RT - 400000062140 GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
- * RT - 400000126559 ALESSANDRA APARECIDA BARROSO

RESPONSABILIDADE TECNICA

REGISTRO	DATA INICIO	DATA VAL	NOME DO PROFISSIONAL
* 04.0.0000066323	- 25/04/2012	- 00/00/0000	- GIOVANI SCHETTINO
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRO ELETRICISTA			
* 04.0.0000062140	- 11/07/2012	- 00/00/0000	- GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRO ELETRICISTA			
* 04.0.0000126559	- 27/02/2013	- 00/00/0000	- ALESSANDRA APARECIDA BARROSO
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRA AGRONOMA			

OBJETIVO SOCIAL

Data Atualizacao: 30/12/2011

PRESTACAO DE SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTACOES, SUBESTACOES E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSAO, CONTRATACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL.

OBSERVACAO.....:

ESSE EXTRATO NAO CERTIFICA QUANTO A REGULARIDADE DO REGISTRO E QUITACAO JUNTO AO CREA-MG. PARA A REFERIDA CERTIFICACAO E' NECESSARIA A APRESENTACAO DA CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO.

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Pagamento por Fornecedor

Fornecedor		CNPJ/CPF		Município		Estado					
3335 - CONSTRUTORA REMO LTDA		18.225.557/0001-96		BELO HORIZONTE		MG					
Data Pagto	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Data Vcto	Unid Orcam	Nat Desp / Conta Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
18/05/2018	373/2017	2018	332	4848	NS1715	30/05/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
18/05/2018	373/2017	2018	332	4849	NS11341	18/05/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
24/05/2018	373/2017	2018	332	6413	NS12357	24/05/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
08/06/2018	373/2017	2018	332	6568	NS13001	09/06/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
18/07/2018	373/2017	2018	332	9679	NS13732	30/07/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
06/08/2018	373/2017	2018	332	10452	NS14623	08/08/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
05/09/2018	373/2017	2018	332	12374	NS25602	09/09/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
25/10/2018	373/2017	2018	332	15725	NS16537	09/11/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
21/11/2018	373/2017	2018	332	17446	NS17376	30/11/2018	01.09.02	3.3.90.39.00	15.451.0015.1.018	117.000	93.489,00
TOTAL DO EXERCÍCIO 2018:											841.401,00
TOTAL DO FORNECEDOR:											841.401,00
TOTAL GERAL:											841.401,00